

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG  
CURSO DE ALTOS ESTUDOS ESTRATÉGICOS**

**ALDO JOSÉ FRANZ**

**PROPOSTA PARA ALTERAR REDAÇÃO DO PROGRAMA  
DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DO CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

FLORIANÓPOLIS – SC, 2015

**ALDO JOSÉ FRANZ**

**PROPOSTA PARA ALTERAR REDAÇÃO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO DOS  
SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

Monografia apresentada ao Curso Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Altos Estudos Estratégicos do Centro de Ciências Humanas e da Educação, da Universidade do Estado de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública: Estudos Estratégicos em Atividade Bombeiro Militar.  
Orientador: Dr. Maurício Custódio Serafim

**FLORIANÓPOLIS – SC**

**2015**

CIP – Dados Internacionais de Catalogação na fonte

---

F837p

Franz, Aldo José

Proposta para alterar redação do programa de expansão dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. / Aldo José Franz. - Florianópolis : UDESC, 2015.

70 f. : il.

Monografia (Especialização em Gestão Pública: Estudos Estratégicos no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina) – Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas, Programa de Pós- Graduação em Administração, 2015.

Orientador : Maurício Custódio Serafim, Dr.

1. Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros - PROESB. 2. Administração pública. 3. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. I. Serafim, Maurício Custódio. II. Título.

CDD 351

**ATA DA DEFESA DE MONOGRAFIA DO ALUNO**  
**Aldo José Franz**

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e quinze, às oito horas, no Centro de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, compareceu **Aldo José Franz**, aluno do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* – Especialização em Gestão Pública: Estudos Estratégicos da Atividade Bombeiril, do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para a defesa de sua monografia intitulada “*Proposta de alteração do Programa de Expansão dos Serviços do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina*”, perante a banca examinadora constituída pelos seguintes membros: **Prof. Dr. Maurício Custódio Serafim** [ESAG/UDESC], Presidente; **Prof. Dr. Jovane Medina Azevedo** [ESAG/UDESC] e **Cel Edupércio Pratts** [CBMSC].

Aberta a sessão pelo presidente, o aluno apresentou sua monografia sendo, posteriormente, arguido pelos professores da banca. Após as considerações e sugestões da banca examinadora, o presidente anunciou o parecer, considerando a monografia:

- aprovada, com nota 10,0 ;
- aprovada, mediante reformulações acompanhadas pelo orientador, com nota \_\_\_\_\_;
- reprovada.

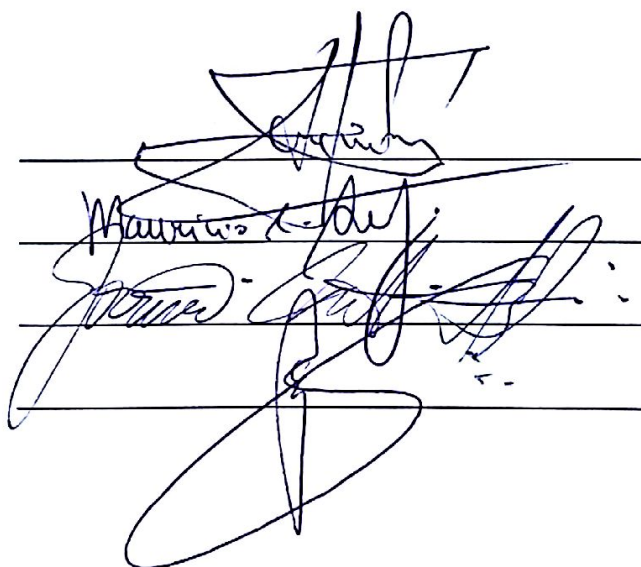
Em caso de aprovação ou aprovação condicionada às reformulações, o aluno tem até 30 (trinta) dias para entregar a versão final, devidamente assinada e em conformidade com Resolução 010/2012 Consepe/Udesc. Às 10h55 horas, foi encerrada a sessão e foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela banca e pelo aluno.

Aldo José Franz:

Prof. Dr. Maurício Custódio Serafim:

Prof. Dr. Jovane Medina Azevedo:

Cel Edupércio Pratts:



Faço a dedicatória do presente a minha esposa Maristela e aos meus filhos Mateus e Thiago, pelo apoio incondicional para vencer mais este desafio.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por nos ter preservado com saúde, me concedido a proteção, persistência e coragem para enfrentar mais este desafio. Agradecimento especial

ao Professor Doutor Maurício Custódio Serafim, meu orientador e amigo, ao professor e Coordenador do curso pelo CBMSC Cel Edupércio Pratts, ao professor doutor Jovane Medina Azevedo, aos demais professores da ESAG/UDESC e os Oficiais BM e PM que ministraram aula no CAEE/2015, a todos, o meu respeitoso reconhecimento.

Agradeço ao nosso Cmt Geral do CBMSC Cel BM Onir Mocelin, por ter nos oportunizado participar desse curso. Ao nosso Coordenador do curso pela ESAG/UDESC Professor Doutor Daniel e a toda equipe, que através da Tatiane sempre nos atenderam de forma cordial e prestativa.

Agradeço ainda ao meu filho Mateus pela presteza e apoio, participando com seu esforço na superação de diversas situações decorrentes do curso.

Aos colegas do curso, com os quais muito aprendemos e compartilhamos conhecimentos, amigos da Polícia Militar, do nosso Corpo de Bombeiros Militar, e da Polícia Rodoviária Federal.

Aos meus pais, Miguel (in memoriam) e Cecília, o meu eterno reconhecimento pelo exemplo de vida, por ensinar a determinação e garra na busca dos objetivos, fortalecendo a crença em Deus, e nos valores a serem preservados.

## RESUMO

A expansão dos serviços de bombeiros são demandas crescentes, chegando a recepção do entendimento que se deva levar prestação dos serviços pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC a todos os municípios do estado. Em 1996 a corporação de bombeiros militares estavam presentes e sediados em 25 municípios, quando se deu início grande esforço institucional onde sem a realização de concurso público para novas inclusões, a corporação lançou o programa hoje denominado bombeiro comunitário, que de forma inédita recepcionou a força do serviço voluntário nos quartéis onde receberam treinamento básico para compor as guarnições de serviço com os profissionais bombeiros militares no plantão de atendimento, além de buscar contrapartidas dos municípios solicitantes. O que possibilitou a corporação chegar em 2003 estando presente e sediada em 55 municípios. A descrita expansão dos serviços, quando feita gerou impactante quebra de rotina, descentralização de recursos humanos e materiais na sua estrutura. Em 2003 o recém emancipado CBMSC, visando continuar exitosa expansão dos seus serviços, continuou até o limite do processo da descentralização de estruturas iniciado em 1996, quando se estava centralizada em 25 municípios do estado. No entanto, foram as novas inclusões de recursos humanos que sustentaram a continuidade desse processo de expansão dos serviços fazendo com que o CBMSC atualmente esteja presente em 129 dos 295 municípios catarinense. O serviço público de bombeiro orgânico da Polícia Militar em Santa Catarina, teve início em 1926 atendendo o município de Florianópolis, nos seguintes 70 anos a expansão dos serviços alcançou 25 municípios. Em 1996 deu-se início a modalidade comunitária na prestação dos serviços, quebrando modelo tradicional em que a execução do mesmo era feito exclusivamente por profissionais bombeiros militares. Possibilitando que em menos de 20 anos a expansão dos serviços fosse ampliada em mais de 400%. A experiência catarinense é modelo para o Brasil, que através das suas corporações de bombeiros outros estados da federação aqui buscam aproveitar esta experiência. Atual leitura de realidade que vem se confirmando nos últimos dose meses, apontam que não será possível sustentar continuidade da expansão dos serviços com novas contratações pelo estado via concurso público, o que tende acontecer visando apenas reposição dos quadros de pessoal. Da mesma, forma não existe mais estrutura que possa ser descentralizada, retirando desse novo cenário as condições que susutentaram os dois históricos momentos da expansão dos serviços. Diante do referido novo cenário, o presente trabalho teve por objetivo propor alternativas visando a continuidade da política pública do CBMSC de expansão dos serviços a comunidade. Ante a pesquisa realizada, e principalmente pelas experiências vivenciadas, resta a corporação adotar postura institucional pela inovação. Buscar um melhor aproveitamento dos seus recursos humanos, e reeditar os termos das parcerias com município e a comunidade. Sendo inicial condição para corporação adotar novo procedimento, que se utilize de estratégia para construir o entendimento de que o desafio é de todos, público interno e externo, juntamente dos municípios e da própria comunidade.

**Palavras-chave:** Expansão serviços de bombeiros. Descentralização de estruturas. Contrapartida dos município. Participação da comunidade. PROESB.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**CBMSC** – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina  
**OBM** – Organização Bombeiro Militar  
**APH** – Atendimento Pré-Hospitalar  
**ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas  
**COMDEC** – Comissão Municipal de Defesa Civil  
**LOB** – Lei de Organização Básica  
**SAMU** – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
**PMSC** – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina  
**PROESB** – Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros  
**CCBPMSC** – Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina  
**CF** – Constituição Federal  
**6º BBM** – 6º Batalhão de Bombeiro Militar  
**SAT** - Serviço de Atividades Técnicas  
**CE** - Constituição Estadual  
**GBM**- Grupo Bombeiro Militar  
**CNH** – Carteira Nacional de Habilitação  
**CCJ** – Comissão de Constituição e Justiça  
**CRFB** – Constituição da República Federativa do Brasil  
**RLOB** – Regulamento da Lei de Organização Básica  
**MEC** – Ministério da Educação e Cultura  
**BBM** – Batalhão de Bombeiro Militar  
**CSPM** – Curso Superior de Polícia Militar  
**RBM**- Região Bombeiro Militar  
**EC** – Emenda Constitucional  
**CNM** – Confederação Nacional dos Municípios



**PNCBMSP** – Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública

**EAD** – Ensino a Distância

**EUA** – Estados Unidos da América

**RR** – Reserva Remunerada

**CAE** – Comissão de Assuntos Econômicos

**CBPMSP** – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de São Paulo

**PM** – Polícia Militar

**CFSd** – Curso de Formação de Soldados.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
1.1 SITUAÇÃO PROBLEMA.....	11
1.2 OBJETIVOS.....	14
<b>1.2.1 Objetivo Geral.....</b>	<b>14</b>
<b>1.2.1 Objetivos Específicos.....</b>	<b>14</b>
1.3 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO .....	15
<b>2. O CONTEXTO E A REALIDADE INVESTIGADA .....</b>	<b>16</b>
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS .....	16
2.2 ASPECTOS LEGAIS.....	19
<b>3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA E/OU OPORTUNIDADE.....</b>	<b>26</b>
3.1 DINÂMICA DA SITUAÇÃO PROBLEMA.....	26
3.2 DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA .....	29
3.3 POLÍTICA NACIONAL PARA EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS .....	32
3.4 SERVIÇOS DE BOMBEIROS NA ALEMANHA .....	35
<b>4. ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO /RECOMENDAÇÃO.....</b>	<b>40</b>
4.1 ANÁLISE FINAL.....	40
4.2 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.....	42
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>46</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>49</b>
<b>7. APÊNDICE - A.....</b>	<b>51</b>
<b>8. APÊNDICE - B .....</b>	<b>61</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Estabelece a Constituição do Estado de Santa Catarina - CE em seu artigo 105 caput, que a segurança pública, é dever do estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para preservar a incolumidade das pessoas e do patrimônio através do corpo de bombeiros militar.

Para cumprir essa determinação constitucional, o Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, ao longo dos anos vem fazendo esforços, buscando superar limitações e formalismos que órgãos públicos devem atender, cumprindo ritos burocráticos administrativos fazendo chegar a prestação dos serviços clamado pela sociedade, para a salvaguarda e proteção da vida, e do patrimônio das pessoas.

Trata-se de um grande desafio que o cidadão, cada vez mais esclarecido dos seus direitos, através de suas lideranças e representantes nos poderes constituídos, fazem chegar forte a cobrança para que o CBMSC promova a expansão dos serviços de bombeiros a todos os municípios do estado.

Em Santa Catarina os serviços públicos de bombeiros na área de combate a incêndio foram iniciados em 26 de Setembro de 1926, como sendo um serviço especializado da então Força Pública, hoje Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC. Em 13 de Junho de 2003, através da Emenda Constitucional nr 33, o CBMSC obteve a sua emancipação administrativa e financeira da PMSC. No Brasil, os serviços de bombeiros na antiga condição orgânica da Polícia Militar, ainda assim permanece nos estados de São Paulo, e Paraná.

Dentre os esforços para construção de alternativa que possibilitasse a expansão dos serviços de bombeiro, verifica-se que no ano de 1996 a corporação fez a descentralização de suas estruturas existentes no antigo modelo organizacional, que se encontravam centradas em 25 municípios do estado, obtendo com essa medida recursos humanos e materiais necessários.

Tratou-se de uma quebra do modelo e de conceito tradicional de caserna, principalmente pela recepção em nossos quartéis da força voluntária dos cidadãos, e acima de tudo por recepcionar o entendimento de que, a corporação deve se moldar na forma que se fizer necessária para expandir a prestação dos serviços exigidos pela sociedade.

Com a emancipação administrativa e financeira alcançada no ano de 2003, o CBMSC manteve a prioridade institucional de continuar a expansão dos serviços, o que foi realizado até o limite do processo da descentralização de sua estrutura. A partir do ano de 2004, a expansão dos serviços foi sustentada por um período em que estado promoveu concursos públicos, e realizou novas contratações ampliando disposição de recursos humanos do

CBMSC. Os dois momentos referenciados e compreendidos entre os anos de 1996 a 2014, promoveram a maior expansão dos serviços de bombeiros pelo estado desde a sua criação em 26 de setembro de 1926.

A citada expansão dos serviços de bombeiro inaugurado no ano de 1996 em Santa Catarina, está previsto no “programa comunitário de bombeiro” na exitosa forma prevista no Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros – PROESB. Sendo essa a metodologia utilizada, que possibilitou a partir do ano de 1996 histórica expansão dos serviços, sendo ao longo dos anos o modelo aproveitado por muitas outras Unidades da Federação.

## 1.1 SITUAÇÃO PROBLEMA

O modelo de expansão dos serviços de Bombeiros mais efetivo do Brasil está em Santa Catarina, que até o ano de 1996 tinha estrutura de prestação dos serviços sediados em 25 municípios. O então orgânico Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Santa Catarina - CCBPMSC, tendo no comando o Coronel Milton Antonio Lazzaris.

Sabendo que o governo do estado da época não faria concursos públicos para novas contratações de profissionais Bombeiros Militares, buscando não utilizar tal realidade como justificativa, e buscando uma resposta positiva à sociedade, deu início aos trabalhos de expansão dos serviços a comunidade.

Inovador foi o modelo implementado para expansão dos serviços, o qual fora idealizado em seu trabalho monográfico, quando ainda era o Major Milton Antonio Lazzaris Oficial Aluno do Curso Superior de Polícia de 1989. No citado trabalho foi pesquisado e apresentada proposta uma alternativa para o desafio da expansão dos serviços ante as demandas reprimidas geradas por muitos pedidos de municípios, e da negativa por novas contratações de pessoal pelo governo do estado da época. Diante do descrito cenário, Lazzaris (1989, p.62) apresenta a seguinte proposição:

A proposta de uma organização mista, cuja implantação se daria com o concurso dos poderes públicos dos diferentes níveis e em que os municípios provessem os recursos para a sua manutenção e crescimento, parece ser o desenho de uma situação futura, onde a integração [entre] Poder Público e comunidade tornaria mais ágil a resposta à demanda por segurança contra incêndios ou outros sinistros.

Durante o Comando do Coronel Lazzaris a partir de 1996, a Corporação intensificou esforços na implantação de uma política pública de expansão dos serviços de bombeiro, sendo no início trabalhado com a denominação de “bombeiro misto”, conforme fora proposta no

citado trabalho monográfico. Na sequência, a denominação e os métodos foram aos poucos aperfeiçoados, sendo hoje denominado programa comunitário de bombeiros.

CBMSC Programa Brigada Municipal, Florianópolis 2014, registra que de 1996 até a sua emancipação financeira e administrativa em 2003, a Corporação expandiu sua presença no estado passando de 25 para 51 municípios sedes de Organização de Bombeiros Militar - OBM, sob a denominação de bombeiro comunitário. Destaca-se o fato de que no citado período, a expansão dos serviços de bombeiros ocorreu dispondo de praticamente dos mesmos 1.800 (mil e oitocentos) profissionais Bombeiros Militares do estado, o que foi possível através da descentralizando dos recursos humanos, e materiais, que até então estavam lotados conforme antigo modelo organizacional centralizados em cidades polo de nosso estado.

A partir do ano de 2004 tendo alcançado sua emancipação administrativa e financeira, o CBMSC passou a gerir seus destinos, e definiu continuar com a prioridade na política pública de expansão dos serviços. Na sua primeira década de órgão autônomo conseguiu junto ao poder executivo estadual novas contratações através de concursos públicos, ampliando a disposição de humanos com mil novos profissionais bombeiros militares.

Esse histórico acréscimo de recursos humanos sustentou a continuidade da política de expansão dos serviços no período de 2004 a 2014, permitindo que no corrente ano de 2015 a estrutura de prestação dos serviços de bombeiros esteja presente e sediada em 126 municípios de Santa Catarina. A execução da política pública de expansão dos serviços de bombeiros, aconteceu nos termos traduzido pelo caput do artigo 3º do PROESB:

Art. 3º O Proesb é uma ação do Governo do Estado de Santa Catarina através do Corpo de Bombeiros Militar e dos Governos dos Municípios, que tem por objetivo expandir a prestação efetiva dos serviços dos Corpos de Bombeiros Militar a todos os Municípios, bem como promover a disseminação da cultura de prevenção contra incêndios e fomentar a participação da comunidade nas atividades de bombeiros.

O mesmo programa de expansão prevê contrapartidas, e condições necessárias a serem buscadas e construídas pelo estado através do CBMSC juntamente do município interessado. Sendo preponderante no PROESB análise dos indicadores, especialmente o populacional, conforme previsto nos incisos de I a IV do artigo 3º:

I – para os Municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes, atuarão, no mínimo, 07 (sete) Bombeiros Militares, 02 por dia serviço de prontidão 06 (seis) Brigadistas Municipais, 02 por dia serviço de prontidão, apoiados por Bombeiros Comunitários, após o devido treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar;

II – para os Municípios com população de 15.000 (quinze mil) a 30.000 (trinta mil) habitantes, atuarão, no mínimo, 11 (onze) Bombeiros Militares, 03 por dia serviço de

prontidão 09 (nove) Brigadistas Municipais, 03 por dia serviço de prontidão, apoiados por Bombeiros Comunitários, após o devido treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar;

III – para os Municípios com população de 30.000 (trinta mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será instalada um Pelotão de Bombeiros Militar com um contingente de, no mínimo, 15 (quinze) Bombeiros Militares, 04 por dia serviço de prontidão 10 (dez) Brigadistas Municipais, 03 por dia serviço de prontidão apoiados por Bombeiros Comunitários, após o devido treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar;

IV – para os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será instalado um Pelotão de Bombeiros Militar com um contingente mínimo de 25 (vinte e cinco) Bombeiros Militares, 05 por dia serviço de prontidão, apoiados por 10 (dez) Brigadistas Municipais, 03 por dia serviço de prontidão e Bombeiros Comunitários, após o devido treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Essa política pública viabilizou descrita expansão dos serviços de bombeiros, que contemplou dinâmica realidade através do tempo. As perspectivas próprias de cada época, inspiraram esforços da corporação construindo respostas positivas aos anseios da comunidade pela expansão dos serviços.

Ocorre que o cenário atual apresenta ao CBMSC intensificação dos pedidos, e até a cobrança no sentido de exigir a continuidade da expansão dos serviços de bombeiros pelo estado, porém, a corporação dispõe mais das duas condições anteriores que sustentaram expansão dos serviço de bombeiro nos últimos 18 anos, ou seja, não tem mais estrutura que possa ser descentralizada, e não podemos mais contar com alternativa de concursos públicos para contratação de profissionais pelo estado, para continuar sustentando a política de expansão dos serviços conforme insiste a comunidade.

Consolidada a leitura de que a Corporação somente conseguirá obter concursos público para contratações proporcionais as saídas, promovendo assim apenas reposição dos seus quadros de pessoal, no ano de 2014 o CBMSC instituiu o programa Brigada Municipal de controle de incêndios, estabelecendo os seguintes objetivos:

Orientar o Prefeito Municipal sobre o Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) e sobre a forma legal para a implantação de um serviço municipal de controle de incêndios, abordando a política institucional do CBMSC, princípios legais, organização, estrutura e estimativa de custos.

Referenciando situação dos recursos humanos conforme segue:

#### 1. SITUAÇÃO

Atualmente, sem uma reposição do quadro de recursos humanos, não há mais possibilidade de atendimento de novos municípios.

O Atual cenário apresenta realidade que inviabiliza aplicação do vigente Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros - PROESB, e nessa constatação reside a situação problema do nosso trabalho, que sugere alterações no PROESB, para devolver ao CBMSC condições para dar sequencia a institucional prioridade, de continuar realizando a expansão dos serviços a todos municípios de estado de Santa Catarina.

Atuais condições e perspectivas de futuro dos recursos humanos do CBMSC, não permitem aplicar o seu vigente Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiro - PROESB, e por consequência, não terá condições de responder positivamente às crescentes demandas pela expansão dos serviços a comunidade. Alterar atual redação do PROESB é objeto de estudo, e a proposição do presente trabalho.

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Apresentar proposta de alteração do Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros - PROESB do CBMSC.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Propor alteração no PROESB, devolvendo ao CBMSC as condições para continuar executando sua prioritária política pública de expansão dos serviços, que são exigidos pela sociedade;
- b) Analisar quais serviços afetos ao CBMSC que devam ser ativados, na execução da política pública de expansão dos serviços de bombeiro;
- c) Sugerir procedimentos administrativos a fim de difundir, e padronizar procedimentos com vistas a implementação da política de expansão dos serviços, tanto no âmbito interno da corporação, e externo junto dos municípios interessados.

### 1.3 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO

Propor o enfrentamento da situação problema é o que pretende o presente trabalho de pesquisa monográfica. Trata-se de uma construção continuada, porém, necessário se faz propor alternativas para a situação que nos impõe a realidade. A descrita situação problema, exige adequar o PROESB para poder enfrentar essa realidade da falta de recursos humanos, e construir gradualmente um programa exequível da política pública, que permita continuar a expansão dos serviços de bombeiros aos municípios catarinenses.

O presente trabalho foi desenvolvido utilizando-se do método de pesquisa da análise da literatura, e da legislação sobre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Também foram feitas abordagens considerando a experiência profissional do autor. Segundo Lakatos e Marconi (2011, p. 43):

A pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com método de pensamento reflexivo que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais.

Superar a desafiadora situação problema do presente trabalho, significa responder positivamente a crescente demanda pela expansão dos serviços prestados à sociedade catarinense pelo CBMSC. Trata-se de novamente propiciar as condições para a corporação continuar implementando, sua prioritária política pública de expansão dos serviços a todos os municípios catarinenses, atendendo ao interesse coletivo da sociedade a que servimos.



## 2 O CONTEXTO E A REALIDADE INVESTIGADA

Este capítulo apresenta uma abordagem do contexto histórico das atividades de bombeiros no mundo, do seu aspecto legal construído no Brasil ao longo dos anos, contextualizando o CBMSC para os fins do presente estudo.

### 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS

Para contextualizar atividade de bombeiros, necessário se faz considerar que combater incêndios sempre missão inicial, e a gênese das corporações de bombeiros no mundo. Destaca Gevaerd 2001 que o controle do fogo, e do processo de sua obtenção e manejo, tornou-se propulsor da evolução da humanidade.

Tratando-se da mais antiga forma de energia conhecida e dominada pelo homem, e um dos mais eficazes meios de transformação da matéria. No entanto, mesmo nos primórdios, quando o fogo descontrolado se tornava incêndio, o mesmo sempre foi temerário inimigo, extremamente destrutivo, e implacável com suas vítimas, fazendo surgir na sociedade a necessidade em dispôr de especialistas no seu manejo, controle e extinção (VIDAL, 2005).

As primeiras brigadas de fogo surgiram a 4.000 anos a.c. na China. No Egito a 2.000 a.c. as organizações de combate ao fogo utilizavam água e areia como agentes extintores (VALLE, 1999). Em Roma, no reinado de Júlio César Octávio (entre 63 a.c. e 14 d.c.), foram criadas as Brigadas de Vigilância (GEVAERD, 2001). Na Grécia antiga, os bombeiros usavam as quadrigas (veículo puxado por quatro cavalos) para alcançar o local do incêndio com maior rapidez Vidal (2005, p. 48).

Discorre Gevaerd (2001, p. 12), que ao longo da evolução histórica dos bombeiros no mundo, durante a idade média se tinha no incêndio um conceito relativo, pois o mesmo também era considerado como sendo um dano inevitável. A partir do século XVI os artesãos se espalharam por toda Europa em modestas instalações industriais, e os incêndios passaram a ser mais frequentes. Na metade do século XVII o material disponível para combate a incêndio eram machados, enxadões, baldes, e outras ferramentas. Os países mais avançados contavam com rudimentares máquinas hidráulicas.

A bomba de incêndio foi inventada no século XVIII por Van Der Heyden, que também ganhou notoriedade por inventar a “mangueira” de combate a incêndios, inaugurando uma nova era na luta contra o fogo, e pôs fim à época dos baldes para transporte

de água para combater incêndios. O advento destas bombas de incêndio fez com que se organizasse em Paris (França) uma companhia de “sessenta guarda bombas”, uniformizados e pagos estavam sujeitos à disciplina militar. Este foi um dos primeiros Corpos de Bombeiros organizados, nos moldes dos sistemas atuais.

Em pouco tempo as grandes cidades do mundo ocidental já possuíam esse modelo de serviço de bombeiros. Destaca Gevaerd (2001), que com o crescimento acelerado das cidades aumentou a vulnerabilidade das construções, e os danos materiais e humanos foram acentuando com os frequentes incêndios, fazendo surgir as brigadas de incêndios, e corpos de voluntários. Conforme Vidal (2005), a verdadeira tecnologia de combate a incêndios começou efetivamente no século XIX, a partir da Revolução Industrial em países do Oeste Europeu e nos Estados Unidos, e no início do século passado com a era dos motores a combustão, atividade tomou grande impulso com o surgimento dos veículos auto bomba, auto tanque, e outros equipamentos especializados.

De acordo com Silva (1997), no Brasil, não havendo unidade especializada para o combate a incêndios, coube à Marinha de Guerra a primeira designação legal para a extinção dos incêndios. Através do Alvará Régio datado de 12 de agosto de 1797, foi determinado que o Arsenal de Marinha passasse a ser o órgão público responsável pela extinção de incêndio. Esta escolha se deu em razão da experiência que os marinheiros possuíam na extinção de fogo em embarcações, utilizando-se de homens treinados e equipamentos de extinção.

Segundo Valle (1999) em 1808, foi criado por D. João VI, o cargo de Inspetor de Arsenal, cabendo a este dirigir pessoalmente a extinção dos incêndios na cidade do Rio de Janeiro, para isso levando os marujos, as bombas, água, e escravos da sua repartição. Sucedendo os piquetes do regimento da guarda de cavalaria e infantaria na função de combate ao fogo, em 1809 foi criada a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro, para prover a segurança, a tranquilidade pública, no combate ao contrabando e ao fogo.

No Brasil Império, através do Decreto nº 1.775, assinado por D. Pedro II em 2 de julho de 1856, foi oficialmente criado o primeiro Corpo de Bombeiros do Brasil (permanecendo a data como dia nacional do bombeiro), instalando-se no Rio de Janeiro (então capital do Império), o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte, reunindo as entidades precárias dos Arsenais de Guerra e Marinha, do Ministério de Obras de Viação e da Cadeia. Sendo esta, a mais antiga entidade de bombeiros do Brasil. (VIDAL, 2005).

Em Santa Catarina a primeira instituição responsável pelo combate a incêndio foi a Força Policial, atual Polícia Militar, conforme descreve Silva (1997, p. 71): A Polícia Militar de Santa Catarina foi criada em 05 de maio de 1835, durante o governo do 4º Presidente da Província de Santa Catarina, Feliciano Nunes Pires, através da Lei nº 12, com o nome de Força Policial. O seu primeiro regulamento aprovado pela Lei nº 30, de 02 de maio de 1836, trazia definições da missão dos integrantes da Força Policial. Bastos Junior (2006, p. 289) esclarece a missão da Força Policial:

competia a seus componentes, individualmente ou em patrulhas, além de outras atribuições características de sua missão policial, acudir aos incêndios, dando parte deles ao comandante, ou guardas e patrulhas que primeiro encontrassem.

Em 1892 foi criado o corpo de bombeiros voluntários de Joinville, a primeira corporação de bombeiros em Santa Catarina, que tinha por escopo combater incêndios, e atualmente continua em atividade, sendo o maior corpo de bombeiros voluntários do Brasil (VIDAL, 2005).

A atividade de combate a incêndios por órgão governamental no início do século passado era desenvolvida apenas na capital, na ilha de Nossa Senhora do Desterro, que mesmo não possuindo ligação com o continente através de pontes, prosperava com a instalação de estabelecimentos comerciais e empresas, o que resultou, naturalmente, em um maior número de incêndios. A pressão dos empresários motivou o governo a criar uma Seção de Bombeiros, com a atividade exclusiva de combate aos incêndios, conforme descreve Bastos Júnior (2006, p. 290):

a pressão, de qualquer forma, acabou tendo consequência: a Lei 1.137, de 30 de setembro de 1916, que fixava o efetivo da força policial para o ano seguinte, autorizou, em seu art. 7º, o governador do estado a criar, na Força Pública (como, a partir daquele ano, passaria a denominar-se o então Regimento de Segurança) uma Seção de Bombeiros. A autorização, no entanto, ficou no papel.

Segundo o autor (BASTOS JÚNIOR, 2006) durante a semana santa de 1919, se desencadeou na Rua Conselheiro Mafra, no centro da cidade, um dos mais terríveis incêndios daquele período, que destruiu, à época, o hotel Majestic e vários outros estabelecimentos comerciais. Novamente a pressão social foi intensa no sentido do governo efetivar um serviço profissional de combate a incêndios as pressões sociais começavam a dar resultado: Novos e mais veementes apelos para a criação de uma unidade de combate incêndios resultaram na Lei nº 1.288, de 16 de setembro de 1919, que autorizava o Poder

Executivo a criar uma seção de Corpo de Bombeiros anexa à Força Pública, fixando-lhe o efetivo que deveria ser retirado dos próprios quadros da corporação. Mas a nova lei caiu no esquecimento. E assim permaneceu pelos anos seguintes (BASTOS JÚNIOR, 2006, p. 291).

Mesmo diante de todo esforço e apelo social, em especial da imprensa, a efetivação da lei ocorreu somente em 26 de setembro de 1926, quando foi estruturada a Seção de Bombeiros da Força Pública, hoje Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (BASTOS JÚNIOR, 2006). Sendo nomeado primeiro comandante da Seção de Bombeiros o Tenente Waldemiro Ferraz de Jesus, que permaneceu no cargo até 1928, conforme Bastos Júnior (2006, p. 298).

Somente 32 anos após sua criação, em 1958, é que o Corpo de Bombeiros teve sua primeira descentralização, expandindo os serviços para o interior do estado, em 13 de agosto de 1958 na cidade de Blumenau. O Corpo de Bombeiros Militar permaneceu orgânico e subordinado a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) até o dia 13 de junho de 2003, estruturado conforme a lei nº 6.217/83 Lei de Organização Básica (LOB) da PMSC.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 33, em 13 de junho de 2003, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina foi emancipado da Polícia Militar, adquirindo autonomia administrativa e financeira, com efetivo de 1.890 bombeiros militares, e contava com três Batalhões para o comandamento regional sediados nas cidades de Florianópolis, Blumenau, e Curitiba, que juntamente dos comandos locais se fazia presente até o ano de 2003 em 51 municípios.

Hoje o CBMSC está descentralizado em quatorze Batalhões sediados em diferentes regiões do estado, sendo que um deles trata-se do Batalhão de Operações Aéreas sediado na capital. Seu efetivo total em 25 de agosto de 2015 era de 2.701 bombeiros militares, fazendo a prestação dos serviços e a presença institucional em 126 municípios catarinenses, ainda sem dispôr da sua Lei de Organização Básica - LOB.

## 2.2 ASPECTOS LEGAIS

A lei nº 9.784 de 29 de Janeiro de 1999, em seu art 1º, § 2º, I, estabelece que órgão é unidade de atuação da administração pública integrante da estrutura da Administração Direta, e da estrutura da Administração Indireta. Conforme Di Pietro (2006), órgão público pode ser definido como uma unidade que congrega atribuições exercidas pelos agentes públicos que o integram, com o objetivo de expressar a vontade do Estado. Que não se pode confundir

o órgão com a pessoa jurídica, embora seja uma de suas partes integrantes; a pessoa jurídica é o todo, enquanto os órgãos são parcelas integrantes do todo.

Di Pietro (2006), ensina que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina pode ser classificado como um órgão central quanto à sua esfera de ação, visto que atua em todo o território catarinense. Quanto à posição estatal classifica-se como autônomo por suas características especiais.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em seu art. 144, § 6º, e a Constituição Estadual em seu art. 108, estabelecem que o CBMSC é órgão permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e na disciplina e subordinado ao Governador do Estado. Além da previsão para executar atividades da defesa civil, a CRFB delega poderes para que os Estados, ou o Distrito Federal, estabeleçam competências específicas para o exercício das atividades dos Corpos de Bombeiros Militares.

A CFRB também estabeleceu que a União possui, competência privativa, para legislar sobre áreas específicas das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares:

Art. 22 – Compete privativamente à União, legislar sobre: [...]  
XXI – Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

Na área da segurança pública, a CRFB assim dispõe sobre os Corpos de Bombeiros Militares:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
[...]  
V – polícias militares e corpos de bombeiros militares. [...]  
§ 5º [...]; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.  
§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A Constituição do Estado de Santa Catarina insere o CBMSC como órgão de segurança ao estabelecer a execução dos serviços da segurança pública:

Art. 105 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
[...]  
III - Corpo de Bombeiros Militar; [...]  
§ 1º - A lei disciplinará a organização, a competência, o funcionamento e os

efetivos dos órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Ensina (LAZZARINI, 1992) que os Corpos de Bombeiros Militares, embora cuidem da segurança da comunidade, nas suas atribuições de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e defesa civil, sua atividade-fim diz respeito à tranquilidade e à salubridade pública, que integram o conceito maior de ordem pública em que está inserida a segurança pública. Reconhece o autor, no entanto, que tais corporações são consideradas órgãos de segurança pública nos vigentes termos do ordenamento constitucional e infraconstitucional.

A Constituição Estadual de 1989, através da Emenda Constitucional nº 33 datada de 13 de junho de 2003, além da autonomia administrativa e financeira, estabeleceu a competência do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina:

Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além das outras atribuições estabelecidas em lei:

I - realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II - estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III - analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei;

IV - realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V - colaborar com órgãos da defesa civil;

VI - exercer a Polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

VII - estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII - prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial.

O caput do Art. 108 da Constituição Estadual supra citado, também estabelece a possibilidade do CBMSC ter, por força de lei, outras atribuições legais. As legislações infraconstitucionais concernentes ao corpo de bombeiros militar que não contraria a nova ordem jurídica, estabelecida pela constituição federal de 1988 e constituição estadual de 1989, foram recepcionadas pelo novo ordenamento jurídico, e permanecem vigentes.

Enquanto o CBMSC não dispôr de legislação própria, como é o caso da Lei de Organização Básica - LOB e seu decorrente Regulamento - RLOB, os dispositivos legais concernentes à Polícia Militar e anteriores a Emenda Constitucional nº 33 de 13 de Junho de 2003, que sejam afetos às atividades de Bombeiros Militar permanecem vigentes. Sobre a

recepção da legislação infraconstitucional destaca Lacowicz (2002, p. 39):

Importante lembrar que, o direito constitucional é bem claro quanto a questão da legislação vigente a partir de uma nova constituição. Apenas para reafirmar, a legislação anterior que não for contrária a constituição, é recepcionada pela nova carta magna e continua vigendo sob a égide do novo direito constitucional. Portanto, a LOB e o ROB estão vigendo normalmente.

O Decreto Federal nº 88.777 de 30 de setembro de 1983, aprovou o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200), estabelecendo em seu Capítulo IX, das prescrições diversas, o que deve ser satisfeito para a condição de Força Auxiliar e reserva do Exército:

Art. 44 - Os Corpos de Bombeiros, à semelhança das Polícias Militares, para que possam ter a condição de "militar" e assim serem considerados forças auxiliares, reserva do Exército, tem que satisfazer às seguintes condições:

- 1) Serem controlados e coordenados pelo ministério do Exército na forma do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento;
- 2) Serem componentes das Forças Policiais-Militares, ou independentes destas, desde que lhes sejam proporcionadas pelas Unidades da Federação condições de vida autônoma reconhecidas pelo Estado-Maior do Exército;
- 3) Serem estruturados à base da hierarquia e da disciplina militar;
- 4) Possuírem uniformes e subordinarem-se aos preceitos gerais do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e do Regulamento Disciplinar, ambos do Exército, e da legislação específica sobre precedência entre militares das Forças Armadas e os integrantes das Forças Auxiliares;
- 5) Ficarem sujeitos ao Código Penal Militar;
- 6) Exercerem suas atividades profissionais em regime de trabalho de tempo integral.

A corporação atende as condições supra citadas pelo Decreto Federal nº 88.777, e o CBMSC sempre teve reconhecida sua condição de força auxiliar e reserva do Exército. Legislação estadual concernentes ao serviço de bombeiros, quando a corporação ainda orgânica à Polícia Militar, também foram recepcionadas pelo novo ordenamento jurídico, e permanecem vigentes. Assim sendo, entre outras, continua vigente a Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, que estabelece:

Art. 2º - Compete a Polícia

Militar: [...]

V- realizar o serviço de extinção de incêndio, simultaneamente com o de proteção e salvamento de vidas e materiais;

VI efetuar serviço de busca e salvamento, prestando socorros em casos de afogamento, inundação, desabamento, acidentes em geral e em caso de catástrofes ou de calamidades públicas;

[...]

## CAPÍTULO

### IV

Dos Órgãos de

Execução [...]

Art. 29 - O Comando do Corpo de Bombeiros é o órgão responsável pela extinção de incêndios e proteção e salvamento de vidas e materiais em caso de sinistros, a quem compete planejar, programar, organizar e controlar a execução de todas as missões que lhe são peculiares, desenvolvidas pelas unidades operacionais subordinadas.

Parágrafo único - O Comando do Corpo de Bombeiros contará com um Estado-Maior e um Centro de Atividades Técnicas.

Art. 30 - Ao Centro de Atividades Técnicas compete:

I- executar e supervisionar o cumprimento das disposições legais relativas as medidas de prevenção e proteção contra incêndios;

II- proceder o exame de plantas e de projetos de construção;

III - realizar vistorias e emitir pareceres;

IV- realizar testes de incombustibilidade;

V- supervisionar a instalação de rede de hidrantes públicos e privados;

VI - realizar perícia de incêndios.

Da mesma forma, vigi o decorrente Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, que regulamenta a supra citada Lei:

Art. 3º - Compete a Polícia Militar: [...]

IV- Efetuar o serviço de busca e salvamento, prestando socorro nos casos de afogamentos, inundações, desabamentos, acidentes em geral e em casos de catástrofes e calamidades públicas.

V- Assessorar e cooperar com a administração pública estadual e municipal no que tange a prevenção dos incêndios.

Diversos diplomas legais vigentes estabelecem as competências ao CBMSC, o que decorre de sua moderna atuação junto da comunidade. Conforme LACOWICZ 2002, a prestação dos serviços públicos pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina é, por força do ordenamento jurídico vigente, atribuição dos bombeiros militares, que são admitidos mediante concurso público, submetidos a rigoroso processo seletivo e de formação, e atuam em favor da comunidade na qualidade de agente com investidura pública.

Diplomas legais estabelecem que cabe ao Corpo de Bombeiros Militar promover a prestação de diversos serviços à comunidade. A Lei Complementar Nº 587, de 14 de Janeiro de 2013, dispõe sobre carreiras das instituições militares de Santa Catarina, prevendo em seu Art. 1º que o ingresso será mediante concurso público:



LEI COMPLEMENTAR Nº 587, de 14 de janeiro de 2013

Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Art. 1º O ingresso nas carreiras de praças e de oficiais das instituições militares estaduais dar-se-á mediante concurso público, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

O mesmo diploma legal em seu art. 2º, estabelece requisitos que precisam ser atendidos pelos candidatos para ingressar nas instituições militares. Dentre outros, destacamos o requisito que é aferido com a medida do aproveitamento que o candidato obtiver, no exame de avaliação realizado através de prova escrita:

CAPÍTULO I  
DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO NAS INSTITUIÇÕES MILITARES  
DE SANTA CATARINA

Art. 2º São requisitos para o ingresso nas carreiras das instituições militares:

I - ...;

X - ser aprovado e classificado no exame de avaliação de escolaridade, por meio de prova escrita;

A redação que o legislador deu a Lei Complementar Nº 587, de 14 de Janeiro de 2013, valorizou sobremaneira a formação, e a escolaridade do candidato. Em seu art. 3º, a supracitada lei complementar estabelece o limite mínimo de escolaridade que é exigido, para o ingresso nas instituições militares, que devem ser atendido pelos candidatos:

Art. 3º Para a inclusão nos quadros de efetivo ativo das instituições militares estaduais e matrícula nos cursos de formação ou adaptação, além de outros requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar, são exigidos os seguintes limites mínimos de escolaridade:

I- ...

IV - para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar: curso superior de graduação em qualquer área de conhecimento reconhecido pelo MEC ou por órgão oficial com competência delegada.

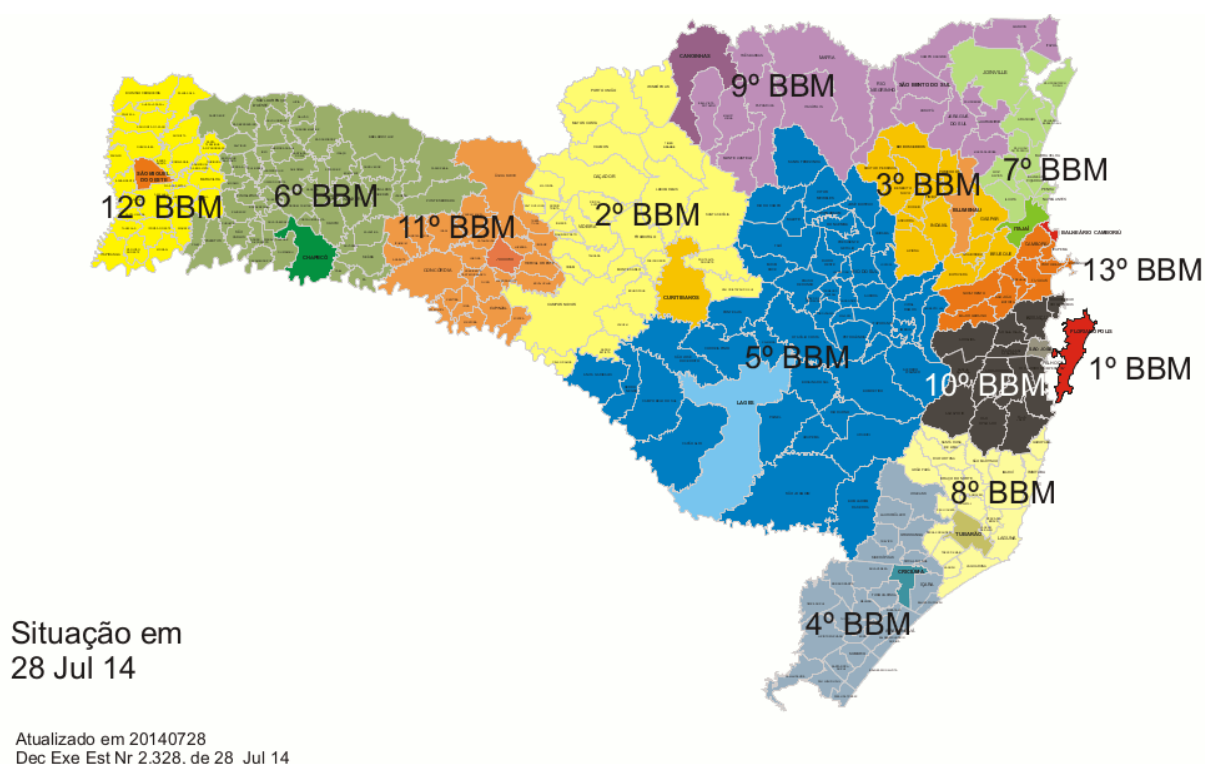
Destaca-se o requisito estabelecido pelo inciso IV em que, para admissão e formação de novos Soldados é exigida a formação em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC. Legislador legisla em nome da sociedade, e a redação da Lei Complementar Nº 587 de 14 de Janeiro de 2013, estabelece a necessidade de que candidatos atendam requisitos de conclusa formação superior, para poder concorrer ao ingresso na inicial graduação da carreira dos militares estaduais. Naturalmente, espera-se que o CBMSC passem atribuir aos seus integrantes equivalentes funções, que sejam compatíveis com a conclusa formação

superior exigida dos mesmos por ocasião do processo de seleção e admissão nos seus quadros de pessoal.

### 3 DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA E/OU OPORTUNIDADE

O presente trabalho resulta de pesquisa exploratória, visando expôr o problema apresentado proporcionando “maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito.” (GIL, 2010, p.27). Utilizada como estratégia um modelo de pesquisa bibliográfica, analisada doutrina e legislação que tratam do tema em geral, e do texto legal referente a temática da expansão dos serviços públicos, e a situação específica do Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros do CBMSC. O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina está subdividido operacionalmente, em 13 Unidades Operacionais a nível de Batalhão Bombeiro Militar – BBM.

Figura - Circunscrições dos Batalhões do CBMSC



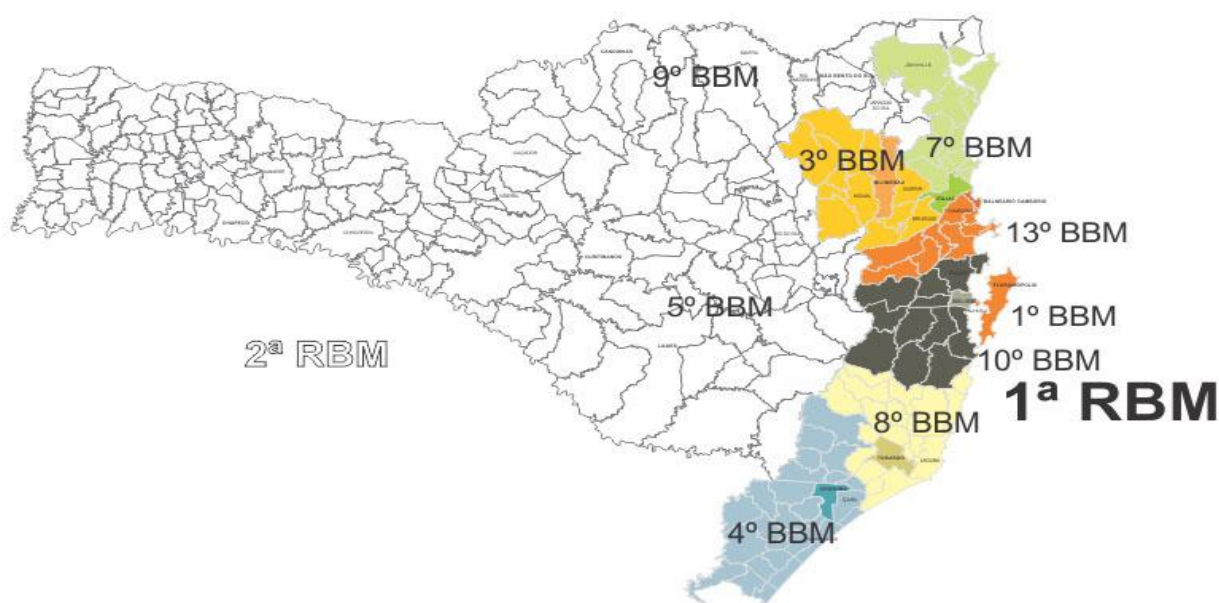
Fonte: BM-3 do CBMSC

#### 3.1 DINÂMICA DA SITUAÇÃO PROBLEMA

A execução da política pública de expansão dos serviços de bombeiros, aconteceu nos termos traduzido pelo caput do artigo 3º do PROESB, que define a política de expansão dos serviços de bombeiros como sendo “uma ação do Governo do estado através do CBMSC e

dos Governos dos Municípios, com objetivo de expandir a prestação dos serviços de bombeiros a todos os municípios do estado, e de promover a disseminação da cultura de prevenção contra incêndios, fomentando a participação da comunidade nas atividades de bombeiros”. O CBMSC também está administrativamente subdividido em duas grandes regiões. A 1ª Região BM possui sete Batalhões subordinados, e distribuídos nas regiões do litoral e vale do Itajaí. Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, territorialmente está subdividido operacionalmente em 13 Unidades Operacionais a nível de Batalhão Bombeiro Militar – BBM.

Figura - 1ª Região de Bombeiro Militar



Fonte: BM-3 do CBMSC

A expansão dos serviços de Bombeiros em Santa Catarina é a mais efetiva do Brasil. Em 1996 a corporação intensificou esforços e implantou uma política pública de expansão dos serviços, fazendo com que, daquele ano quando a corporação ainda era orgânica a estrutura da PMSC, e se fazia presente em 25 municípios, para o ano de 2003 ampliou sua presença para 55 municípios. No mesmo ano de 2003 a corporação alcançou sua emancipação financeira e administrativa, com status de órgão autônomo da secretaria de estado de segurança pública.

Destaca-se o fato de que a expansão na prestação dos serviços ocorreu dispendo de praticamente dos mesmos 1.800 (mil e oitocentos) profissionais Bombeiros Militares que a corporação tinha para atender todo o estado. Tal feito foi possível descentralizando recursos, tanto materiais como dos recursos humanos que, até então, estavam lotados conforme antigo

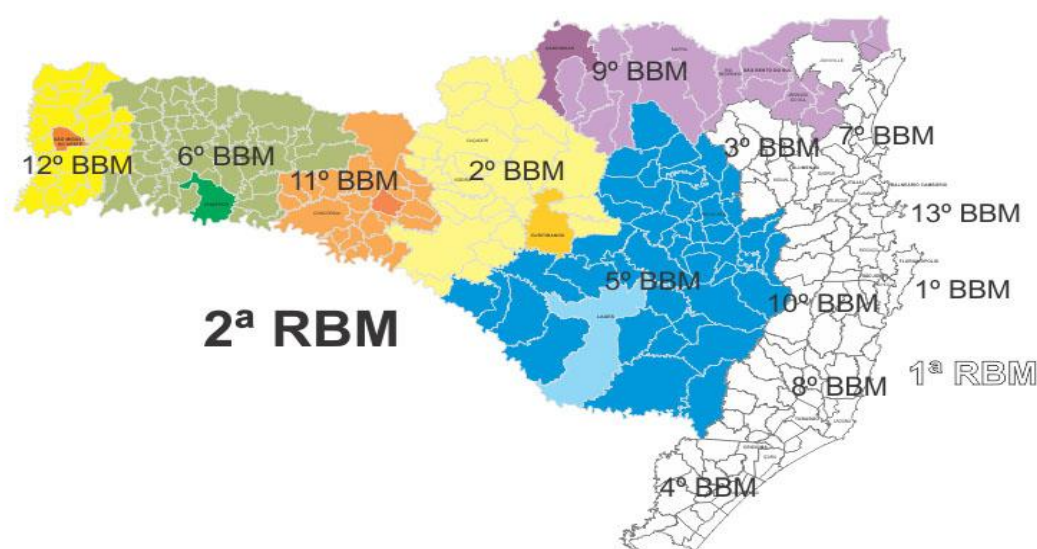
modelo organizacional centralizados em cidades polo de nosso estado.

Com a emancipação administrativa e financeira alcançada no ano de 2003, o CBMSC passou a gerir seus destinos, e definiu por prioridade a manutenção da política de expansão dos serviços, conseguindo a partir de 2004 junto ao governo do estado novas contratações através de concursos públicos, ampliando os quadros de recursos humanos com mil novos profissionais bombeiros militares. Esse histórico acréscimo de recursos humanos sustentou a continuidade da política de expansão dos serviços, permitindo que no corrente ano de 2015 a corporação esteja sediada e presente em 128 municípios de Santa Catarina.

Os descritos dois períodos de expansão dos serviços de bombeiros em Santa Catarina compreendido entre os anos de 1996 a 2014, levando a presença institucional do CBMSC com a prestação dos serviços de bombeiros, de 25 para 128 municípios, foi sustentada no primeiro período, com recursos humanos obtidos com a descentralização de estruturas da corporação, sendo realizado na oportunidade um rompimento de tradicional modelo organizacional, possibilitando levar estruturas enxutas com prestação dos serviços para mais perto das comunidades que reclamavam a sua falta. No segundo período, a partir da emancipação no ano de 2003, a expansão dos serviços foi sustentada com novas contratações via concurso público promovido pelo executivo estadual do período.

A 2ª Região administrativa do CBMSC possui os demais seis Batalhões subordinados, e distribuídos nas regiões do planalto norte, planalto, e planalto sul na serra catarinense; regiões do meio-oeste, oeste, e extremo oeste catarinense.

Figura - 2ª Região de Bombeiro Militar



Fonte: BM-3 do CBMSC

O programa de Expansão dos serviços de Bombeiros - PROESB, prevê contrapartidas, para obter as condições necessárias pelo estado através do CBMSC, juntamente do município interessado.

Essa foi a política pública que viabilizou a descrita expansão dos serviços, sendo preponderante para o PROESB análise dos indicadores, descritos em seu artigo 3º e incisos. No entanto estabelece a participação do município no forma do seu art. 6º conforme segue:

Art. 6º Compete à Prefeitura Municipal, as seguintes obrigações decorrentes do Convênio firmado com o Estado:

I - contratar, por meio de Concurso Público, o contingente de servidores públicos brigadistas municipais adequado ao atendimento da legislação estatutária ou trabalhista, bem como às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros, ressalvada a estrutura mínima requerida pelo Proesb;

II - os servidores públicos brigadistas municipais contratados ou remanejados, devem atender os seguintes pré-requisitos:

a) no mínimo 50% dos funcionários, deverão possuir habilitação categoria “D”;

b) idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos para ingresso no quadro de brigadistas municipais;

c) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo;

d) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico;

e) possuir capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência;

f) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.

III - arcar com as despesas de uniformes (padronizados pelo Proesb, conforme resolução do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar) dos brigadistas municipais e demais custos não previstos neste regulamento, decorrentes de pessoal;

IV - colocar a disposição da nova unidade do Corpo de Bombeiros que estará se instalando em parceria com o município, as instalações físicas adequadas a atividade, de acordo com o padrão estabelecido, ou adequando edificação existente, observando ser indispensável que o imóvel seja patrimônio público, sendo vedada a instalação em imóvel locado e/ou provisório...

### 3.2 DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA

Cenário atual apresenta realidade que inviabiliza aplicação do vigente Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros - PROESB, nesta constatação reside a situação problema do nosso trabalho, que exige alterações do PROESB para devolver ao CBMSC as condições para dar sequencia a institucional prioridade de continuar a expansão dos serviços, com vistas em prover com serviços de bombeiros todos municípios de estado de Santa

Catarina, conforme estabelece o mesmo PROESB.

Atuais condições e perspectivas de futuro dos recursos humanos do CBMSC, não mais permitem aplicar o seu vigente programa de expansão dos serviços de bombeiro, e por consequência, não terá condições de responder positivamente às crescentes demandas pela expansão dos serviços a comunidade. Alteração da atual redação do PROESB é a proposição do presente trabalho.

A pesquisa pode acontecer conforme ensina (GIL, 2010, p.29) “com base em material já publicado”, o presente trabalho considera o que pensam os principais autores consultados, a análise da construção legislativa ao longo do tempo, e de pesquisas científicas com temas relacionados, bem como, do vigente programa de expansão dos serviços de bombeiros - PROESB, e do Programa Brigada Municipal do CBMSC, ainda, evidenciar a relevância do problema diagnosticado.

Isto irá ajudar para a melhor elucidação do problema que, desafia a implementação de uma política pública para expansão dos serviços de bombeiro contida no PROESB, buscando regular a mesma com adequado tratamento doutrinário e jurídico.

A problemática do presente estudo faz parte do cotidiano na corporação, o que se verifica quando nos chegamos, em regra, comitiva dos representantes de municípios ainda não contemplados, mas muito interessados em sediar um novo momento da expansão dos serviços, o que continua regrada pelo PROESB, que para sua adequada alteração o presente trabalho se propõe contribuir para torná-lo novamente aplicável as recorrentes demandas, cuja problemática também foi abordada no capítulo introdutório desse trabalho.

Os problemas detectados terão proposta de alteração, no entanto, a maior parte dos termos do programa decorrem de conhecimento teórico e prático agregado nos últimos 19 anos, os quais são vitais para sustentar a política de expansão dos serviços, e que por isso estaremos propondo o seu aproveitamento, o que se seguirá no capítulo 4 desse trabalho.

A demanda que motiva o presente estudo está diretamente relacionado a esferas política e administrativa do estado e municípios, na busca da composição de esforços para viabilizar expansão dos serviços da competência de um órgão do estado nas sedes dos municípios interessados.

O cenário atual apresenta um diferencial da maior relevância na condição que sustentou a histórica expansão dos serviços nos últimos 18 anos. Ou seja, diferente do cenário anterior, o atual não mais dispõe de estrutura que possa ser descentralizada, pois isso já fora realizada até seu limite, ainda, que não tem mais a expectativa de, através de novos concursos

públicos e novas contratações pelo estado sustentar sua política de expansão dos serviços.

Diante do citado cenário, buscando construir alternativa a ser apresentada ao crescente número de municípios postulantes da expansão do serviços de bombeiros, no ano de 2014 o CBMSC instituiu o programa Brigada Municipal de controle de incêndios, com os seguinte objetivos e finalidade:

**OBJETIVO:** Orientar o Prefeito Municipal sobre o Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) e sobre a forma legal para a implantação de um serviço municipal de controle de incêndios, abordando a política institucional do CBMSC, princípios legais, organização, estrutura e estimativa de custos.

## 2. FINALIDADE DO PROGRAMA

Orientar o Prefeito Municipal de município que não possui unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada sobre a forma, opcional e alternativa, adequada e legal, para a instalação de uma brigada municipal que objetiva fazer frente aos sinistros de incêndios que irromper em seu município.

O programa estabelece parceria entre o Estado e o Município para a criação e manutenção de um serviço municipal de controle de incêndios, denominado Brigada Municipal de Controle de Incêndios.

Diferente da proposta do Corpo de Bombeiros Comunitário, não visa a instalação de uma unidade do Corpo de bombeiros, mas sim o atendimento emergencial preliminar até a chegada de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar.

É facultado ao município a criação e manutenção da brigada municipal de controle de incêndios, direcionado aos municípios sem o serviço do Corpo de Bombeiros Militar, órgão do Estado competente para a realização desse serviço.

A experiência de Santa Catarina com a expansão do serviços de bombeiros implementada pelo CBMSC, é a mais exitosa do Brasil, sendo esse modelo de política pública copiado por muitos outros estados da federação.

Trata-se da implementação de uma estratégia institucional que precisa ser conhecida pelo maior número possível dos integrantes do CBMSC, até para que sejamos todos conhecedores do que nossa corporação está propondo a sociedade a que também pertencemos.

O contrário, em que apenas alguns fossem conhecedores de uma política pública institucional de tal importância, seria um indicador da necessidade de reorientação da forma que estaria sendo realizada.

A partir de 1996 o então orgânico CBPMSC, corajosamente deu início a expansão dos seus serviços, pois além de tratar-se de algo novo em que a ideia da expansão precisava ser sustentada também por civis que passariam a circular em nossos quartéis, pois para fazê-lo



não teria acréscimo de seus recursos humanos no seu quadro de pessoal, ainda, não haveriam novas contratações via concursos público.

Diante das citadas condições, o CBPMSC lançou mão de uma impactante medida descentralizando recursos humanos e material que se encontravam centralizados em cidades polos. Com certeza o desafio naquelas condições era muito grande, e nos fez muita falta a autonomia administrativa e financeira que foi obtida através da EC 33 que em 13 de Junho de 2003 emancipou o CBMSC.

A partir da emancipação, além da autonomia administrativa, a corporação iniciou a sua primeira década podendo contar com diversos concursos públicos, realizando nesses subsequentes dez anos a maior inclusão de pessoal de sua história, sustentando a mantida prioridade pela expansão dos serviços. CBMSC obteve muita experiência prática na expansão dos seus serviços, ao longo das últimas duas décadas.

### 3.3 POLÍTICA NACIONAL PARA EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS

Muitas são as motivações que nos últimos tempos vem fazendo com que os poderes constituídos da República, de mais atenção e participe mais ativamente das ações governamentais nos estado, e municípios, ouvindo, recepcionando pedidos e cobranças pela adoção de medida em favor das comunidades.

Na área da segurança pública, tanto policial, como para as ações de proteção ao cidadão e patrimônio. Confirmação das previsões de eventos adversos naturais cada vez mais frequentes e severos.

O Boletim da Confederação Nacional de Municípios do mês de Julho, dedicou três páginas sobre o tema da capa, foi o mais acessado no mês de agosto estampando na capa a manchete que segue:

Figura - Boletim Confederação Nacional dos Municípios



Fonte: Disponível em <http://www.cnm.org.br/noticias/exibe/boletim-cnm-e-o-item-mais-acessado-da-biblioteca-em-agosto>. acesso em 29 de Ago. 2015.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) é a maior entidade municipalista da América Latina. Trata-se de uma organização independente, apartidária e sem fins lucrativos, fundada em 8 de fevereiro de 1980. Tem por objetivo maior da CNM consolidar o movimento municipalista, fortalecer a autonomia dos Municípios e transformar nossa entidade em referência mundial na representação municipal, a partir de iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

Tramita no Senado Federal da República o projeto de lei nº 194 de 2014 que institui a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública – PNCBMSP, que em seu Art. 2º estabelece:

**Art. 2º** A Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública (PNCBMSP) define critérios técnicos voltados para a universalização e melhoria da oferta dos serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros Militares, por meio de diretrizes, objetivos e responsabilidades nas esferas federal, estadual e municipal.

Trata-se de um projeto de lei do Senado Federal que contou com o apoio do conselho nacional dos corpos de bombeiros militares do Brasil, do qual fazem parte os comandantes gerais dos corpos de bombeiros militares dos estados da federação, que estabelece como primeira diretriz:

**Art. 3º** São diretrizes da PNCBMSP:

I- promover a integração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos serviços de bombeiros;

[...]

Visando integrar as unidades da Federação, e direcionar os esforços necessários para expansão dos serviços de bombeiros, discorre sobre as atribuições que são afetas aos entes federados, conforme segue:

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS**

**Art. 6º** Compete à União:

- I- envidar esforços para a implementação da PNCBMSP;
- II- promover a articulação com os Estados para apoio à implantação e supervisão das ações referentes à PNCBMSP;
- III- alocar recursos orçamentários e financeiros para a implementação da PNCBMSP, considerando a composição tripartite;
- IV- definir e apoiar as diretrizes de capacitação e educação permanente em consonância com as realidades regionais;
- V - estabelecer instrumentos e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação da PNCBMSP;
- VI- buscar parcerias governamentais ou não para potencializar a implementação das ações da PNCBMSP.

I

**Art. 7º** Compete aos Estados e ao Distrito Federal:

- I- divulgar a PNCBMSP;
- II- implementar, no âmbito de suas competências, as diretrizes da PNCBMSP em consonância com as realidades regionais; e
- III- fomentar a captação de recursos orçamentários e financeiros necessários para a implementação da PNCBMSP.

**Art. 8º** Compete aos Municípios implementar, no âmbito de suas competências, as diretrizes da PNCBMSP em consonância com as realidades locais.

O projeto de lei nº 194 de 2014 que institui a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública – PNCBMSP, que tramita no Senado Federal, em 05 de maio de 2015 foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, sendo que na mesma data o projeto deu entrada na Comissão de Constituição Justiça e cidadania – CCJ, onde se encontra em tramitação.

A necessidade de expandir a prestação dos serviços de bombeiros está a exigir que os governantes, e demais gestores públicos usem para ofertar alternativas exequíveis e que satisfaçam preocupante falta dos serviços de respostas a emergências, da preparação e treinamento necessário para a prevenção e proteção das comunidades, ou quando isso não for possível, o cidadão precisa estar preparado para melhor responder ao evento adverso, porém dispondo dos serviços de respostas à emergência.

Alguns estados brasileiros estão buscando construir modelo de política pública para expansão dos serviços de bombeiros. No estado de São Paulo, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar - CBPMSP está trabalhando na construção de uma proposta de política pública de expansão dos serviços como estratégia de resolução do problema, e da integração da corporação com demais órgãos públicos e privado.

O mesmo plano de expansão prevê o reconhecimento e a regulamentação da atividade de Bombeiro Municipal, que compreende o servidor público municipal designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar com objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros. CBPMSP estabelece por referência o programa estadual de Bombeiro Comunitário, e a Educação a Distância - EAD.

### 3.4 SERVIÇOS DE BOMBEIROS NA ALEMANHA

A constituição Alemã de 1949 estabelece seu o sistema político de Federação Democrática e Parlamentarista. Alemanha só em 1989 teve sua reunificação, cuja divisão lhe foi legada após a segunda grande guerra mundial. Brasão com a fênix significando resiliência e capacidade de recomeçar bem representa a história da Alemanha e de seu povo.

Figura 04 - Bandeira da Alemanha



Figura 05 – Brasão



fonte: Disponíveis em <http://pt.wikipedia.org/wiki/alemanha>, acesso em 14 Ago. 2015.

Histórico de conflitos, e guerras através dos tempos vividos especialmente nos países da Europa, exigiu muita capacidade de superação daqueles povos. O Estado alemão (figura 6) é limitado ao norte pelo Mar do Norte, pela Dinamarca e pelo Mar Báltico, a leste pela Polónia e pela República Tcheca, ao sul pela Áustria e pela Suíça e a oeste pela França, Luxemburgo, Bélgica e Países Baixos.

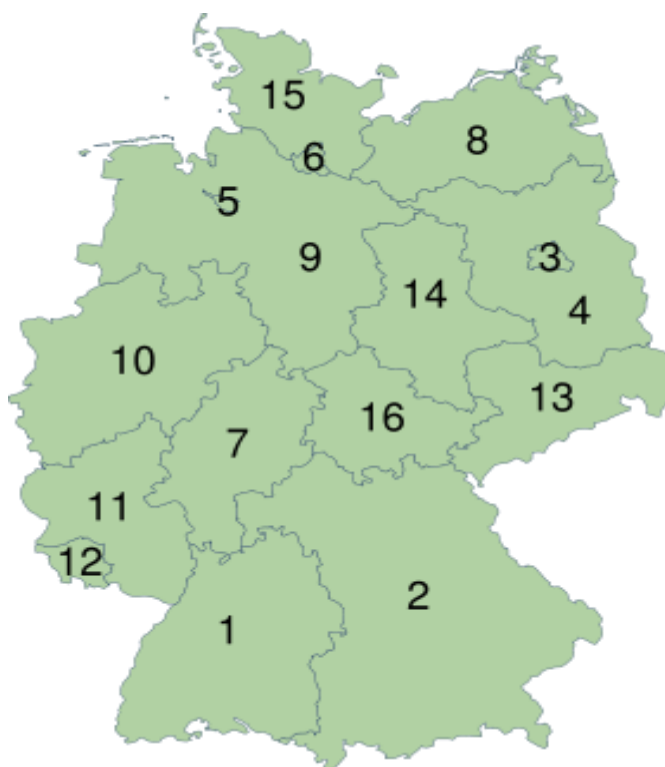
Figura 6 – Mapa da Alemanha e suas fronteiras



Fonte: disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/alemanha>, acesso em 20 de Ago. 2015.

Destaca Cláudio (2007), que na Alemanha existem 16 estados, que 14 cidades têm população superior a 500.000 habitantes, e 11 as regiões metropolitanas. A Alemanha conta com uma população de 82,4 milhões habitantes, sendo a maior economia da Europa e a terceira a nível mundial, atrás dos Estados Unidos da América (EUA) e do Japão. Sendo Frankfurt o centro financeiro do país.

Figura 07 – Divisão Administrativa da Alemanha



Fonte: Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/alemanha>, acesso em 20 de Ago. 2015.

Importante destacar que o desenvolvimento do modelo de organização dos serviços de bombeiros na Alemanha coincide com o tempo da formação das cidades. Já no século XII os corpos de bombeiros eram em quantidade significativa e, no século XIV, a sua estruturação propiciou suporte técnico para a mudança do planejamento urbano e das edificações. O sistema evoluiu tanto que cada comunidade possui um ou mais corpos de bombeiros Cláudio (2007).

Alemanha possui aproximadamente dois (2) milhões de bombeiros, dos quais somente 20.000 são profissionais do serviço público, os demais são voluntários e empresariais do setor privado, porém mobilizados pelos profissionais para o atendimento da comunidade. É obrigatório que cada cidade tenha os serviços bombeiro.

As cidades com mais de 100 mil habitantes devem, obrigatoriamente ter os serviços de Bombeiros Profissionais (municipais), tendo Bombeiros Voluntários como força

complementar. Cidades de médio porte com população entre 50 mil e 100 mil habitantes podem ter serviços prestados por Bombeiros Voluntários, porém, de forma integrada com Bombeiros Profissionais.

Nas cidades menores e em comunidades rurais, os serviços de bombeiros são prestados por bombeiros voluntários, com apoio de profissionais no setor administrativos. Também existem os Corpos de Bombeiros das Forças Armadas (Bombeiros Militares). Grandes indústrias como BASF, HOESCHT e DAIMLER-CHRYSLER possuem Corpos de Bombeiros Industriais.

Quando Bombeiros Voluntários precisar estar em treinamentos e cursos em outras localidades, os mesmos tem suas ausências justificadas nas suas atividades profissionais, ficando preservadas as garantias salariais e seus empregos.

Os jovens na idade de prestarem o serviço militar (alternativo), de acordo com a Lei Federal, sendo integrante dos Corpos de Bombeiros, podem ser liberados, se mantiverem o compromisso de prestar serviços nessas organizações por 10 anos.

Os municípios são os mantenedores dos serviços de bombeiros, todavia isso não impossibilita subvenção financeira, por parte do Estado, para obras e equipamentos. Tal subvenção provém dos impostos de prevenção contra incêndios. Os bombeiros da Alemanha possuem caráter para-militar, possuindo postos e graduações equivalentes, mas são profissionais civis municipais. São militares, apenas os bombeiros integrantes das Forças Armadas e os policiais.

Uma modalidade de Liga Nacional congrega todos os bombeiros da Alemanha é a Deutscher Feuerwehrn Verband-DFV. Ela tem cinco vice-presidências sendo normalmente três para os bombeiros voluntários, uma para os bombeiros industriais e uma para os bombeiros profissionais dos municípios.

Todas as pessoas voluntárias que prestam serviços nos Corpos de Bombeiros possuem proteção legal contra acidentes – seguro de vida (Berufsgenossenschaft) – e contam com indenização maior do que se tivessem sofrido acidentes de trabalho.

Nas questões relativas aos recursos materiais das corporações de bombeiros, busca-se de forma permanente, a padronização de veículos e equipamentos, racionalizando a adequação, a economia e funcionamento para a eliminação da diversidade técnica de dimensões e de características de produtos manufaturados e industrializados no país.

Figura 8 – Quartel central de Frankfurt



Fonte : Disponível em [www.stadt-frankfurt.de/feuerwehr](http://www.stadt-frankfurt.de/feuerwehr), acesso em 14 Ago. 2015.

A realidade dos países europeus decorre de sua longa história, e naturalmente através dos tempos tiveram mais oportunidade para o erro e acerto, podendo nos dispôr para os tempos de hoje um modelo mais assertivo, escolhas feita por uma sociedade que já experienciou através do tempo diferentes formas, métodos e modelos, tendo portanto maior probabilidade de que sua administração, tanto pública como privada tenham alcançado níveis mais apurados de organização, operação, e sintonia entre o setores público e privado, resultando naturalmente na esperada, e exigida eficiência na prestação dos serviços.



## 4 ANÁLISE E PROPOSTA DE INTERVENÇÃO/RECOMENDAÇÃO

As condições para a expansão dos serviços públicos no nosso entendimento, precisam ser estabelecidas pelo próprio órgão público legalmente responsável pela área de atuação do estado. No caso do CBMSC a existência de um programa de expansão dos serviços, precisa aproveitar as experiências práticas, o conhecimentos do maior número possível dos seus integrantes, e de outras fontes que possamos dispôr do apoio, tais como, das assessorias técnicas especializadas disponíveis na corporação e nas demais estrutura de governo disponíveis.

### 4.1 ANÁLISE FINAL

É preciso pacificar o entendimento de que a formulação da política de expansão dos serviços é uma construção contínua. Que por depender de negociações e construção de contrapartidas com os poderes executivos, e legislativos dos municípios, não devemos buscar uma descrição pronta e acabada do início ao término, que não se trata da formulação de uma receita descrevendo um rígido sequencial de procedimentos a serem adotados, e/ou evitados.

A experiência e o modelo utilizado por Santa Catarina que é a composição de esforços do Estado através do CBMSC, do Município, e da comunidade através da força do voluntariado, outros estados da federação buscam aproveitar, o que poderá ajudar muito como uma referência, uma alternativa de expansão dos serviços, mas precisarão fazer refletir as suas realidades e condições na formulação da sua política de expansão de seus estados. A necessidade de contemplar as respectivas realidades tem sua aplicação a nível de estado, de região, e também necessário se faz perceber as peculiaridades a nível local.

No Brasil perante outras corporações de bombeiros, é reconhecida como exitosa a experiência de expansão dos serviços realizada pelo CBMSC em Santa Catarina. Para escrever, reescrever o seu programa de expansão dos serviços de bombeiros - PROESB, é preciso aproveitar a bagagem de conhecimento e experiências vivenciadas na prática dessa política pelo nosso público interno.

Necessário destacar que se encontra na nossa Reserva Remunerada-RR Bombeiros Militares que deram forma, início, e sustentação para que essa expansão dos serviços referencia para o brasil acontecesse, e continuasse chegando a ser a mais exitosa do país. Na figura do Coronel da RR Milton Antonio Lazzaris, com certeza, todos atores desse feito

estão representados, pois todos demais fomos seus aprendizes e multiplicadores. A capacidade do CBMSC levar adiante sua política de expansão dos serviços chegou mais uma vez ao seu limite por falta de efetivo.

Em 1996 o Cel Lazzaris então comandante do orgânico CBPMSC, também diante da falta de efetivo não se acomodou com essa real justificativa, pois da forma convencional não haveria maneira para atender a tantos insistentes pedidos pela expansão dos serviços aos municípios catarinenses. Foi necessário tirar sua monografia da prateleira de quando ainda era o Maj Lazzaris Oficial Aluno do CSPM de 1989, rever conceitos, quebrar rotinas, fazer diferente, e também fazer o inédito, pois não havia precedente na expansão dos serviços público no Brasil que aproveitasse a força voluntária da comunidade.

Toda essa mudança, e transformação foi realizada na condição de um grande comando parte integrante da nossa instituição mãe PMSC, ou seja, na citada condição, autonomia necessária para mudar rotinas, e institucionalizadas práticas de caserna eram muito menores que a autonomia trazida pela emancipação de 2003, que nos propiciou a condição de órgão autônomo integrante da Secretaria da Segurança Pública.

Destaca-se que o Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros - PROESB, muito bem traduz um vasto e complexo aprendizado prático da expansão dos serviços vivenciados nas últimas duas décadas em Santa Catarina.

A formalização do programa PROESB só foi feito no mês de dezembro ano de 2012. Sendo o programa Brigada Municipal de controle de incêndios, formalizado no mês de março do ano de 2014, o qual visa implementar uma ação institucional na busca de alternativa diante do mesmo desafio da falta de efetivo, para viabilizar a continuidade da expansão dos serviços.

Logo, o programa Brigada Municipal de controle de incêndios trata da demanda de expansão dos serviços que é objeto e matéria disciplinada pelo PROESB. Prevê que para essa Brigada seja criada uma estrutura municipal, que embora esteja previsto seu funcionamento de acordo com as disposições legais vigente, a mesma precisa compôr com OBM mais próximas nos atendimentos de combate a incêndios. Na prática trata-se de uma municipalização da prestação de combate a incêndio constitucionalmente afeto ao CBMSC.

Importante destacar que o atual cenário de falta de efetivo difere dos vividos pela corporação tanto em 1996, quando o Comando do CBPMSC obteve efetivo descentralizando centradas estruturas da corporação, como o de 2003 quando o recém emancipado CBMSC passou a ter inclusões de efetivo a partir de 2004. Atual realidade difere por que hoje não

estão mais disponíveis nenhuma das duas anteriores alternativas para sustentar expansão dos serviços.

Tem-se preocupação quanto a cenários de futuro que podem indicar não se ter previsão de quando a corporação terá novas inclusões de efetivo, ainda, se que quando estado voltar a fazer novas inclusões, se estas serão suficientes para sustentar uma política de expansão dos serviços, pois estimativas indicam que novas contratações poderão ser apenas para reposição dos quadros de pessoal.

Pelo exposto, a leitura de cenário impõe que o CBMSC inove, pois a tradicional forma de expansão dos serviços condicionada a novas inclusões pode não mais ser a condição disponível.

Por isso seguem nossa proposta de alteração pontual na redação do PROESB, conforme objetivos estabelecidos para o presente trabalho.

#### 4.2 PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Na condição de órgão público legalmente responsável pelos serviços de bombeiros no estado, para preservar as necessárias condições de controle e gestão da atividade, propomos:

A) Estabelecer o PROESB como sendo o único programa da Corporação para reger a política de expansão dos serviços constitucionalmente afetos ao CBMSC, para isso, revogar o programa Brigada Municipal de controle de incêndios, pelas razões que seguem:

I. Programa Brigada Municipal de controle de incêndios tem por objetivo criar serviço municipal de combate a incêndios, o que é incompatível com o programa de expansão estadual do CBMSC contido no PROESB, que visa ampliar e consolidar a presença institucional da corporação em todos municípios catarinense, preservando as necessárias condições de controle da prestação dos serviços;

II. Fortalecer o PROESB aproveitando a mobilização e o esforço institucional que o município, e o estado através do CBMSC fariam para implementar o Programa Brigada Municipal, direcionando a expansão dos serviços no conceito de Grupo Bombeiro estabelecido no PROESB;

III. Entende-se que o Programa Brigada Municipal, ao criar o serviço municipal de combate a incêndios, irá gerar grandes dificuldades para o CBMSC estabelecer e manter o controle que lhe é devido, bem como, para estabelecer a orientação e a rotina técnica. Tal dificuldade

vislumbra-se aumentar ainda mais quando houver alternância dos mandatários do poder executivo municipal, onde a concorrência política partidária costuma ser mais acirrada nos municípios de pequeno porte.

B) Promover as seguintes alterações na redação do PROESB:

I. Inserir parágrafo único ao Art. 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único: As Organizações de Bombeiros já existentes serão adequadas ao estabelecido no PROESB, atendendo ao princípio da oportunidade.

II. Inserir o § 3º no Art. 3º com a redação que segue:

Art. 3º ...

§3º Os nascentes Grupos de Bombeiros terão diferenciada composição do seu efetivo, previsto para até 03 Bombeiros Militares, atendendo a orientação do Comando Geral.

III. Dar nova redação ao caput do Art 4º do PROESB conforme segue:

Art. 4º Compete ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, através da Coordenadoria Estadual do Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros:

C) Na execução da política de expansão dos serviços de bombeiros, como regra geral, serão ativados os seguintes serviços: combate a incêndios; resgate; salvamentos; serviços de atividades técnicas - SAT.

Dependendo da realidade local, também poderão ser ativados/sediados os serviços do Atendimento Pré-Hospitalar - APH; da Coordenação Municipal da Defesa Civil - COMDEC, e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

D) Dar conhecimento do PROESB ao público interno do CBMSC, de forma que todos seus integrantes sintam-se signatários do mesmo. Em assim sendo, todos estarão envolvidos com os termos desse importante programa, gerando posicionamento mais institucional e menos pessoal, facilitando a recepção do programa pelas lideranças dos municípios interessados, diminuindo resistências, gerando maior credibilidade na política institucional de expansão dos serviços. A divulgação institucional com vistas aos citados benefícios começa pela disposição do PROESB no sítio oficial do CBMSC, bem como divulgar na rede interna da Corporação.

E) Aproveitar oportunidades das reuniões dos vários foros institucionais para incluir a pauta PROESB. Os comandantes de Batalhões devem ser orientados para exercer o papel de multiplicadores do PROESB em suas respectivas circunscrições de comando, tanto público interno como externo.

Destaca-se a divulgação em reuniões das Associações de municípios existentes na área dos Batalhões, informando os Prefeitos das condições previstas na política de expansão dos serviços de bombeiros. Isso em muito contribuirá para o conhecimento da mesma, diminuindo influências não técnicas e, acima de tudo a difícil postura em que município solicitante busca receber os serviços, mas apenas dos seus representantes políticos sem ter ciência das condições e contrapartida que se fazem necessárias.

F) A Lei Complementar Nº 587, de 14 de Janeiro de 2013, valorizou sobremaneira as condições para o ingresso no CBMSC, estabelecendo em seu Art. 3º que além dos demais requisitos estabelecido, o candidato para frequentar o Curso de Formação de Soldados, que é a inicial graduação da carreira dos militares estaduais, deverá ter concluída formação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Tecnicamente, através de seus representantes no poder Legislativo, a sociedade está entendendo que os profissionais integrantes do CBMSC, exerçam suas funções na instituição de forma equivalente com a formação exigida, ou seja, o CBMSC deve melhor aproveitar seus recursos humanos para exercer a gestão das missões que lhe forem pagas, podendo/devendo serem aproveitados na implementação do PROESB. Nesse sentido o presente trabalho apresenta proposta de inserção do §3º no Art. 3º do programa de expansão dos serviços de bombeiros, formalizando a possibilidade do aproveitamento dos nossos Soldados, também para a gestão do CBMSC no comando a nível local em nossos GBM.

G) Por fim, a possível dinâmica de ampliar a participação de seus integrantes nos esforços do CBMSC para continuar a implementação do PROESB, sinaliza para um aproveitamento do modelo dos serviços de bombeiros da Alemanha como um referencial, onde existem 2 milhões de bombeiros, no entanto, apenas 20 mil são bombeiros profissionais do serviço público.

Significa dizer que o maior foco daqueles bombeiros profissionais é a gestão da execução dos serviços como um todo, ficando com a execução das demandas que entender mais complexas ou sensíveis, padronizando procedimento e protocolos, cuidando da formação e reciclagem.

O Comandante Geral, na área do 6º Batalhão de Bombeiro Militar - 6º BBM está nessa direção orientando tratativas em andamento nos municípios de Coronel Freitas, Quilombo, Seara, Itá, Saudades, e Modelo. Em andamento estão os trabalhos para levar os serviços de bombeiro nas áreas de combate a incêndios, serviços da atividade técnica, e resgate ao município de Salete com população de 7.573 habitantes, na região do alto vale do itajaí.

O município de Salete está programado sediar no mesmo espaço a defesa civil do município. Legislação municipal tramitando conforme modelos repassados setor convênios da corporação, e de outras anteriores experiências institucionais para contratação de dez servidores municipais. Em formação se encontram 42 cidadãos voluntários de Salete, em curso CAAE ministrado pela OBM de Taió sob o Comando do Ten Arthur Voghel. Com a ultima formatura do Curso de Formação de Soldados - CFSd foram destinadas três vagas Bombeiro Militar para os serviços no futuro GBM de Salete.

Figura - Turma do primeiro CBAE de Salete. Fonte PBM de Taió.



## 5 CONCLUSÃO

Acredita-se ter alcançado os objetivos propostos na introdução do presente trabalho. Sendo o primeiro objetivo específico o de propôr alteração no programa de expansão dos serviços de bombeiro do CBMSC. Foram propostas as seguintes alterações na redação do PROESB:

Revogar o programa Brigada Municipal de controle de incêndios, absorvendo a mobilização e esforços que já fazia o CBMSC para municipalizar um serviço constitucionalmente atribuído a corporação.

Gradual redistribuição do efetivo conforme indicadores dos municípios previsto no PROESB em seu Art. 3º e seus parágrafos, os quais estão dissociados da realidade, ou seja, atual distribuição do efetivo está com números muito acima da citada previsão. O tratamento das referidas diferenças do quantitativo de efetivo previsto e o existente, não estava previsto no PROESB. Apresentada proposta de inserir o parágrafo único ao Art. 1º estabelecendo que as Organizações de Bombeiros já existentes, serão adequadas ao PROESB, atendendo ao princípio da oportunidade. Nesse particular, também importante destacar a necessidade do público interno conhecer o programa.

Ainda, no cumprimento do objetivo específico de propôr alteração ao PROESB, foi apresentada proposta para acrescentar o § 3º ao Art. 3º, estabelecendo que os novos Grupos de Bombeiros que forem criados terão diferenciada composição do seu efetivo previsto para até 03 bombeiros militares.

Tal proposição, na prática, já está sendo assimilado com o modelo em construção em vários municípios, onde as lideranças tem claro que a municipalidade interessada terá no máximo três profissionais do CBMSC, se fazendo necessários encaminhamentos, esforços locais para prover contrapartidas necessárias, fazendo com que haja um engajamento maior da comunidade. Também faz com que os bombeiros militares se ocupem mais na gestão da atividade do projeto como um todo, focados na formação, no treinamento, na coordenação dos atendimentos à comunidade, e menos na execução propriamente dita.

Consideradas distintas realidades das práticas dos antigos povos da europa mas, o melhor aproveitamento do bombeiro profissional servidor público, está na direção das apuradas práticas do mundo desenvolvido, podendo ser observado o modelo alemão de bombeiro referenciado nessa pesquisa.

Por fim, foi proposta nova redação ao Art. 4º do PROESB, para dotar o CBMSC e o

seu Comando Geral, com uma coordenadoria estadual do Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros. Pois é sabido que são variadas as orientações que se fazem necessárias, diante das diversificadas situações que se apresentam durante os trabalhos para a expansão dos serviços.

O suporte na região em que se encontra o município solicitante dos serviços, estabelece o PROESB que seja feito pelos respectivos comandantes de batalhão, que deverá se fazer presente e acompanhar os bombeiros militares que fazem a coordenação local do projeto, pois esses muitas vezes precisam dessa presença institucional dando suporte, em situações possíveis de contraposições que decorrem das diferenças políticas locais, produzindo gratuita oposição ao que almeja a comunidade, e que se propõe o projeto. Naturalmente a coordenadoria estadual manterá o Comando Geral permanentemente a par dos projetos, e fará chegar aos respectivos destinos a posição e as deliberações do Comandante Geral.

Também foi estabelecido como objetivo específico, análise e proposição dos serviços que devam ser ativados por ocasião da execução do PROESB. Por regra geral, tendo por base a recorrência das solicitações, foi proposto que por ocasião do início das atividades sejam ativados os serviços de combate a incêndios, resgate, salvamentos, e serviços de atividades técnicas - SAT.

Dependendo de confirmação da necessidade e interesse local, podem ser agregados os serviços do Atendimento Pré-Hospitalar, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, e da Defesa Civil Municipal.

Conforme terceiro objetivo específico, foi proposto no presente trabalho de pesquisa ampla divulgação do PROESB, para fazer com que o mesmo seja, de fato, um programa conhecido do público externo através das associações e federação dos município de santa catarina mas, principalmente do publico interno, para que cada bombeiro, independentemente do seu nível hierárquico, conheça, e possa informar a quem lhe solicitar informações a respeito.

As alterações propostas redirecionam os esforços institucionais, propiciando gradual, crescente e significativa melhora no aproveitamento dos nossos recursos humanos. Destaca-se que a redação do PROESB feita em 2012 foi ousada, trazendo onze anexos, onde faz detalhamento dos procedimentos a serem adotados, com explicações e formulários que muito facilita e documenta a manifestação de vontade das partes envolvidas, gerando acima de tudo agilidade nos encaminhamentos, valorizando o anseio da sociedade catarinense.



Vislumbra-se, no entanto, ser necessário um esforço propositivo da Corporação através de ações coordenadas, tornando conhecida a política institucional para expansão dos serviços de bombeiros pelo CBMSC em Santa Catarina.

## REFERÊNCIAS

Emenda Constitucional N° 033/2003 [http://www.alesc.sc.gov.br/portal\\_alesc/emendas-constitucionaisfield\\_num\\_sessao\\_value=&field\\_ano2\\_value=&page=3](http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/emendas-constitucionaisfield_num_sessao_value=&field_ano2_value=&page=3)  
Acesso 07 Junho 2015.

LAZZARIS, M. A. **O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e a atuação paralela dos Bombeiros Voluntários e das Brigadas de Incêndio**. Monografia. Curso Superior de Polícia, Centro de Estudos Superiores-PMSC, Florianópolis, 1989.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, LucVan. **Manual de investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Gradiva, 2005.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – PROESB**. Florianópolis, 2012.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Programa Brigada Municipal de Controle de Incêndios**. Florianópolis, 2014.

VALLE,. Francisco Antonio Mondadori , **BOMBEIROS VOLUNTÀRIOS, novas formas de provisão e gestão dos serviços de proteção contra sinistros no RS- Estudo de Caso**. Disponível: <[http:// volpi.ea.ufrgs.br/teses\\_e\\_dissertacoes/td/000108](http://volpi.ea.ufrgs.br/teses_e_dissertacoes/td/000108)>. Acesso em: 13 ago. 2015.

SANTA CATARINA. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <[http://www.alesc.sc.gov.br/portal\\_alesc/sites/default/files/constituicao.pdf](http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/sites/default/files/constituicao.pdf)>  
Acesso 07 Junho 2015.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Endereços de Quarteis BM. Disponível em: <[http://www.cb.sc.gov.br/index.php?option=com\\_wrapper&view=wrapper&Itemid=132](http://www.cb.sc.gov.br/index.php?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=132) >. Acesso em: 14 ago. 2015.

LACOWICZ, A. F. **Organização e Estruturação do Corpo de Bombeiros Comunitário**. Monografia (Graduação) – Universidade do Oeste de Santa Catarina, Chapecó, 2002.

**Grandes incêndios. Edifícios Andraus e Joelma em São Paulo**.  
<[https://pt.wikipedia.org/wiki/Inc%C3%AAndio\\_no\\_Edif%C3%ADcio\\_Joelma](https://pt.wikipedia.org/wiki/Inc%C3%AAndio_no_Edif%C3%ADcio_Joelma)  
Acesso 17 Agosto de 2015.

LAZZARINI, Álvaro. **Ordem Pública e Segurança Pública**. Revista Unidade, Porto Alegre, v. 13. n. 24, p. 20 - 23, set./dez, 1995.

DI PIETRO, M. S. Z. Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Lei do poder de polícia

<[http://www.cbm.sc.gov.br/dat/images/arquivo\\_pdf/Leis/Lei\\_16157\\_2013\\_poder\\_de\\_20Polcia\\_CBMSC.pdf](http://www.cbm.sc.gov.br/dat/images/arquivo_pdf/Leis/Lei_16157_2013_poder_de_20Polcia_CBMSC.pdf)>. Acesso 07 Junho 2015.

FERREIRA, A.B.H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

Decreto que regulamenta o poder de polícia do CBMSC

<[http://www.cbm.sc.gov.br/dat/images/arquivo\\_pdf/Leis/Decreto\\_1957\\_2013\\_Poder\\_de\\_Polcia.pdf](http://www.cbm.sc.gov.br/dat/images/arquivo_pdf/Leis/Decreto_1957_2013_Poder_de_Polcia.pdf)>

Acesso 07 Junho 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1998)**. Brasília: Atual, 1998.

BRASIL. Decreto-Lei nº667, de 02 de julho de 1969. Reorganiza as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0667.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm)>.

Acesso em: 25 mai. 2015.

SANTA CATARINA, **Constituição do Estado de Santa Catarina (1989)**. Florianópolis: Insular, 1997.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise de dados. 3 Ed. São Paulo: Atlas, 1996.

BRASIL. Decreto-Lei nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/D88777.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D88777.htm)>. Acesso em: 25 mai. 2015.

**APÊNDICE - A**

**PROGRAMA DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS DO CBMSC  
(REDAÇÃO ALTERAÇÕES PROPOSTAS **NA COR VERMELHA**)**



## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

### Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – PROESB

#### I. DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros, designado pela abreviatura Proesb, tem por finalidade estabelecer e especificar normas, condutas e deveres dos participantes do referido programa.

**Parágrafo único: as organizações de bombeiros já existentes serão adequadas ao estabelecido no presente programa, atendendo ao princípio da oportunidade.**

Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

#### II. DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º O Proesb é uma ação do Governo do Estado de Santa Catarina através do Corpo de Bombeiros Militar e dos Governos dos Municípios, que tem por objetivo expandir a prestação efetiva dos serviços dos Corpos de Bombeiros Militar a todos os Municípios, bem como promover a disseminação da cultura de prevenção contra incêndios e fomentar a participação da comunidade nas atividades de bombeiros.

§ 1º Para os fins do presente programa, aplicam-se as seguintes definições:

I – Grupo de Bombeiros é a menor organização de bombeiros instituída mediante convênio entre o Estado e o Município ou consórcio, para consecução dos objetivos deste programa;

II – Brigadista Municipal é o servidor público municipal ocupante de cargo público efetivo ou emprego público, designado para este fim e devidamente treinado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado;

III – Bombeiro Comunitário é a pessoa física que, sem remuneração e voluntariamente, atua junto às organizações do Corpo de Bombeiros Militar, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e de acordo com o Regulamento Geral do Serviço Comunitário no CBMSC.

§ 2º O Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros possui a seguinte estrutura:

I – para os Municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes, atuarão, no mínimo, 07 (sete) Bombeiros Militares, 02 por dia serviço de prontidão 06 (seis) Brigadistas Municipais, 02 por dia serviço de prontidão, apoiados por Bombeiros Comunitários, após o devido treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar;

II – para os Municípios com população de 15.000 (quinze mil) a 30.000 (trinta mil) habitantes, atuarão, no mínimo, 11 (onze) Bombeiros Militares, 03 por dia serviço de prontidão 09

(nove) Brigadistas Municipais, 03 por dia serviço de prontidão, apoiados por Bombeiros Comunitários, após o devido treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar;

III – para os Municípios com população de 30.000 (trinta mil) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será instalada um Pelotão de Bombeiros Militar com um contingente de, no mínimo, 15 (quinze) Bombeiros Militares, 04 por dia serviço de prontidão 10 (dez) Brigadistas Municipais, 03 por dia serviço de prontidão apoiados por Bombeiros Comunitários, após o devido treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar;

IV – para os Municípios com população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, será instalado um Pelotão de Bombeiros Militar com um contingente mínimo de 25 (vinte e cinco) Bombeiros Militares, 05 por dia serviço de prontidão, apoiados por 10 (dez) Brigadistas Municipais, 03 por dia serviço de prontidão e Bombeiros Comunitários, após o devido treinamento pelo Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Os nascentes Grupos de Bombeiros terão diferenciada composição do seu efetivo, previsto para até 03 Bombeiros Militares, atendendo orientação do Comando Geral.

### III. DAS ATRIBUIÇÕES

#### Do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 4º Compete ao Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado:

Art. 4º Compete ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, através da Coordenadoria Estadual do Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros do CBMSC:

- I. atuar no sentido de que as necessidades orçamentárias decorrentes da implantação do Proesb sejam contempladas em Lei Orçamentária Anual;
- II. atuar para que sejam atendidas as necessidades de efetivo decorrentes da implantação do Proesb;
- III. incentivar o desenvolvimento do Proesb por meio da sua divulgação junto às Prefeituras, bem como pelo desenvolvimento de campanhas internas de capacitação para a implantação do Programa;
- IV. analisar os pedidos de instalação do Proesb enviados pelos Comandos de Batalhões, auxiliando e orientando para que o processo seja efetivado dentro dos padrões estabelecidos;
- V. coordenar o processo de implantação do Proesb nos municípios, por meio de seus Comandos de Batalhão;
- VI. desenvolver atividades de acompanhamento e monitoramento durante o processo de implantação;
- VII. analisar os pedidos de interrupção do Proesb, quando ficar demonstrado, pelas auditorias, falta de comprometimento da administração municipal na execução de suas responsabilidades estabelecidas pelo convênio;
- VIII. disponibilizar projetos arquitetônicos com os requisitos mínimos das instalações destinadas ao Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros para conhecimento e implantação, que cabe à Administração Municipal, ou podendo, ainda, analisar a adequação de instalações existentes, sugerindo eventuais melhorias;
- IX. definir padrões mínimos de trabalho, que permitam a auditoria da qualidade do serviço disponibilizado pelo Proesb nos Municípios;

X. auditar periodicamente o desenvolvimento do Proesb nos municípios onde se realiza, seguindo critérios estabelecidos.

Art. 5º Compete ao Comando do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar gestor do Proesb local:

I. iniciar as tratativas de instalação de OBM/GBM com os municípios, somente após o envio do pedido formal de adesão ao Proesb pelo município, despachado pelo Comando Geral do CBMSC;

II. receber os pedidos formais de adesão ao Proesb emitido pelo município, encaminhando-o ao Comando Geral junto com as informações complementares necessárias para avaliação do pedido;

III. acompanhar o cronograma de implantação do Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros no município;

IV. supervisionar a execução do Proesb no município conveniado, através do comandante da companhia da circunscrição, determinando no mínimo a realização de um expediente mensal do Cmt da Cia na sede da nova OBM, devendo produzir um relatório ao Cmt do Batalhão sobre a situação da nova OBM, conforme modelo anexo .....

V. designar e apoiar o efetivo militar do Proesb;

VI. cumprir o programa de treinamento definido pela estrutura de ensino do Corpo de Bombeiros Militar, para a formação dos brigadistas municipais e bombeiros comunitários;

VII. supervisionar as ações da fiscalização preventiva;

VIII. designar comissão avaliadora para seleção através de entrevista, exames médicos, testes físicos e psicológicos, dos servidores municipais disponibilizados pelo Município, que atuarão como brigadistas municipais;

IX. solicitar a substituição de servidores públicos julgados inaptos pela comissão avaliadora para serem brigadistas municipais, devendo tal decisão ser fundamentada e apresentada à Administração Municipal<sup>1</sup>;

X. manter ininterruptamente o contingente de Bombeiros Militares, nos termos do Artigo 3º, para a execução dos Serviços de Bombeiros;

XI. requerer, junto ao Município sede do Proesb, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de brigadista municipal;

XII. apoiar o Programa de Expansão dos Serviços de Bombeiros, de forma que todas as frações de Bombeiros da área do batalhão, integrem-se ao programa, participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação e resposta a desastres.

XIII. treinar, formar e credenciar os brigadistas municipais que atuarão junto às Unidades Operacionais, disponibilizando ao efetivo militar, material didático para apoio às instruções, observando o currículo mínimo de instrução e treinamento que deverá ser executado na formação dos brigadistas municipais e bombeiros comunitários;

XIV. avaliar periodicamente, a qualidade do trabalho desenvolvido pelo contingente de bombeiros militares, por meio de auditorias, exames e provas teóricas e práticas, como também com a realização de pesquisas junto a autoridades e representantes da sociedade local, enviando semestralmente relatório ao Subcomandante Geral.

---

<sup>1</sup>O ideal é que o Município disponibilize um contingente com o dobro do efetivo necessário para seleção, a fim de que o teste seja realizado um só vez.

## Do Município ou Consórcio

Art. 6º Compete à Prefeitura Municipal, as seguintes obrigações decorrentes do Convênio firmado com o Estado:

I - contratar, por meio de Concurso Público, o contingente de servidores públicos brigadistas municipais adequado ao atendimento da legislação estatutária ou trabalhista, bem como às necessidades operacionais do Corpo de Bombeiros, ressalvada a estrutura mínima requerida pelo Proesb<sup>2</sup>;

II - os servidores públicos brigadistas municipais contratados ou remanejados, devem atender os seguintes pré-requisitos:

- a) no mínimo 50% dos funcionários, deverão possuir habilitação categoria “D”;
- b) idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos para ingresso no quadro de brigadistas municipais;
- c) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo;
- d) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico;
- e) possuir capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência;
- f) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.

III - arcar com as despesas de uniformes (padronizados pelo Proesb, conforme resolução do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar) dos brigadistas municipais e demais custos não previstos neste regulamento, decorrentes de pessoal;

IV - colocar a disposição da nova unidade do Corpo de Bombeiros que estará se instalando em parceria com o município, as instalações físicas adequadas a atividade, de acordo com o padrão estabelecido, ou adequando edificação existente, observando ser indispensável que o imóvel seja patrimônio público, sendo vedada a instalação em imóvel locado e/ou provisório.

V - substituir o brigadista municipal que demonstre conduta incompatível com a função e apurar disciplinarmente atos que atentem contra o estatuto próprio;

VI - permitir e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Corpo de Bombeiros e os brigadistas municipais, através de estágios destes na Unidade de Bombeiros Militar da área de circunscrição, assim como a participação em treinamentos palestras e encontros técnicos em outros municípios;

VII - durante a fase de implantação do Proesb, cumprir celeremente os passos estabelecidos, buscando agilização do processo;

VIII - cumprir, e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o presente Regulamento;

IX - garantir que a organização do Corpo de Bombeiros que está se instalando no município, organizada ou não em consórcio, componha receita mínima para garantir a complementação de sua manutenção e a realização de investimentos anuais, visando eliminar a obsolescência e realizar as melhorias de sua estrutura operacional, que deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento do município;

---

<sup>2</sup>O Município que decidir por aderir ao Proesb, poderá se a legislação permitir, remanejar funcionários de outras funções para atender ao número mínimo estabelecido, desde que esses funcionários atendam aos requisitos e sejam aprovados nos testes seletivos.



X - assinar o convênio entre a Prefeitura Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, aderindo ao Proesb e ajustando as obrigações entre as partes.

### **Do Corpo de Bombeiros Militar ou do Município, alternativas ou concorrentes definida pelo Convênio**

Art. 7º Compete, de forma alternativa ou concorrente, aos órgãos convenientes:

- I - aquisição de equipamentos operacionais destinados à implantação do Proesb;
- II - aquisição de viatura de combate a incêndios, equipado com materiais básicos de combate a incêndios, salvamentos e resgate;
- III - aquisição de viatura tipo auto socorro de urgência (ambulância), equipada com os materiais básicos para atendimento pré-hospitalar;
- IV - aquisição de veículo médio tipo pick up 4 x 4, para a realização de transporte de materiais e pessoal, para apoio operacional;
- V - pagamento de água, luz, linhas telefônicas, internet, alimentação, mobiliário, materiais de limpeza;
- VI - custeio de despesas de manutenção, reparos, reposição, aquisição, seguro obrigatório, documentação e demais custos pertinentes aos veículos operacionais, administrativos e equipamentos;
- VII - custeio de combustíveis e lubrificantes de veículos e motores.

### **Dos Deveres dos Brigadistas Municipais**

#### Do Plantão

Art. 8º Os Brigadistas Municipais, ao assumirem o plantão na Organização de Bombeiros, deverão observar o que segue:

- I - manutenção geral das instalações do Posto;
- II - manutenção dos veículos operacionais;
- III - conferir o material operacional existente no Posto e veículos;
- IV - inspecionar o veículo operacional quanto a óleo, água, iluminação geral, conforme orientações do manual do proprietário;
- V - com aquiescência do bombeiro militar comandante do socorro, efetuar deslocamento de, no mínimo, 10 (dez) minutos para detectar possíveis problemas mecânicos ou elétricos no veículo operacional;
- VI - comunicar imediatamente ao bombeiro militar comandante do socorro qualquer alteração detectada.
- VII - realizar inspeção semestral de hidrantes, efetuando o registro da vistoria bem como relatório de qualquer defeito encontrado no equipamento vistoriado.

Parágrafo Único – A rotina dos brigadistas municipais seguirá as orientações do Comando do Corpo de Bombeiros Militar quanto às normas internas de rotina diária, que acompanhará a preconizada para os bombeiros militares no serviço diário.

### Da conduta

Art. 9º - Durante o período de plantão, o brigadista municipal deverá observar as seguintes exigências:

I - não se ausentar do posto, salvo em caso de emergência ou motivo relevante, com a devida autorização do bombeiro militar comandante do socorro;

II - não permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço no ambiente de trabalho sem justificativa e sem o conhecimento do bombeiro militar comandante do socorro;

III - manter o uniforme nas características estipuladas pelo Corpo de Bombeiros do Estado, sendo vedado mesclar partes do uniforme com outro tipo de traje;

IV - atentar para a assepsia pessoal (barba, unhas e cabelos aparados) ao assumir o plantão, instrução e treinamento;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

VI - não consumir bebida alcoólica durante o plantão;

VII - não apresentar-se para assumir o plantão sob efeito de bebida alcoólica ou agentes psico-ativos;

VIII - não fumar no interior dos veículos ou do Posto, e durante o atendimento à comunidade;

IX - não participar de jogos de azar ou qualquer outro tipo de jogo que envolva dinheiro ou produtos;

X - solicitar ao bombeiro militar comandante do socorro, acerca de todos os deslocamentos necessários;

XI - informar todas as alterações de escala de plantão que, após ciência do bombeiro militar comandante do socorro, deverão ser publicadas em Boletim Interno da Organização de Bombeiros Militar da subárea;

XII - registrar e/ou auxiliar no registro do sistema E-193 da Organização de Bombeiros, todas as informações referentes aos atendimentos, tais como:

- a) o meio utilizado pelo solicitante (telefone, pessoalmente);
- b) deslocamento para atendimento à solicitação de socorro;
- c) chegada no local;
- d) situação no local;
- e) necessidade ou não de apoio;
- f) início de deslocamento de retorno ao quartel dos veículos de emergência.

Parágrafo Único – Os brigadistas municipais serão regidos pelos estatutos próprios, devendo também observar o disposto neste artigo.

## **Dos Bombeiros Comunitários**

### Do Serviço Comunitário

Art. 10- O bombeiro comunitário, para atuar no Corpo de Bombeiros do Estado será na forma e de acordo com o que preceitua a Lei Federal 9.608/98, voluntário e sem remuneração, sendo sua atuação e conduta definida pelo Regulamento Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar, e ingresso através de Termo de Adesão ao Serviço Comunitário.

Art. 11- O bombeiro comunitário, deverá cumprir as normas de ingresso estabelecidas, devendo para se manter na situação de ativo, observar também as seguintes normas éticas e deveres:

I - apresentar, quer em atividade ou não, um sentimento de dignidade própria que o leve a merecer e manter a consideração de todas as pessoas;

II - portar-se com discrição, observando as normas de boa educação;

III - praticar a camaradagem e desenvolver de forma permanente o espírito de cooperação;

IV - exercer com eficiência as funções que lhe forem confiadas;

V - respeitar todos os pares e profissionais com quem atuar;

VI - ter a verdade como regra e fundamento de dignidade pessoal;

VII - zelar pelo bom nome da Corporação;

VIII - cumprir seus deveres de cidadão;

IX - abster-se de utilizar do serviço voluntário para obter facilidades ou encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

X - cumprir os regulamentos da atividade de bombeiro comunitário.

XI - prestar no mínimo 24 horas mensais de serviço voluntário como bombeiro comunitário ativo, durante 05 meses em cada semestre;

XII - quando a disposição para o serviço voluntário, se apresentar correto, pontual e consciente de suas responsabilidades como bombeiro comunitário;

XIII - utilizar uniformes de acordo com o que preceitua o regulamento;

XIV - quando uniformizado, comparecer sempre aseado e com boa apresentação pessoal;

XV - cumprir as escalas de serviço nos dias e horários para a qual se voluntariou;

XVI - apresentar justificativa da eventual ausência do serviço, atividade ou evento do qual deveria tomar parte;

XVII - durante os serviços de prontidão, somente poderá se afastar de sua função com o consentimento do comandante do socorro da organização;

XVIII - comunicar com antecedência de 24 horas, a impossibilidade de comparecer a evento ou serviço para o qual tenha se voluntariado, providenciar substituto, ou ainda, solicitar a transferência da data a coordenação;

XIX - respeitar as normas e regulamentos do Corpo de Bombeiros, bem como, as convenções sociais;

XX - não envolver o Corpo de Bombeiros em atividades político-partidárias, afastando-se de suas atividades junto a Corporação nos prazos estabelecidos pela lei eleitoral quando estiver concorrendo a cargo eletivo;

XXI - comunicar ao coordenador os atos de transgressão de normas cometidos por brigadista voluntário e profissionais, visando a preservação da Organização e de seus membros;

XXII - assumir e desempenhar com dedicação as funções para o qual for nomeado;

XXIII - restituir ao Corpo de Bombeiros, em caso de afastamento ou inatividade, todos os

uniformes, materiais ou identificações utilizados ou recebidos, mesmo que tenham sido adquiridos com recursos próprios, exceto quando formalmente autorizado em contrário.

### **Dos Deveres dos Comandantes do Posto de Bombeiro Comunitário**

Art.12 - O Comandante da Organização do Corpo de Bombeiros, deverá cumprir as seguintes obrigações:

I - coordenar junto com o comandante do socorro, as ações de combate à incêndios e controle de emergências na área do município;

II - apoiar junto com o comandante do socorro, o combate a incêndio e controle de emergência em outros municípios da área de circunscrição a que pertence.

III – zelar pelas viaturas, materiais e equipamentos disponíveis para o atendimento emergencial e administrativos, deixando-os sempre em condições de emprego imediato, limpos e prontos para o uso;

IV – ministrar instruções semanais aos brigadistas municipais e bombeiros comunitários, dentro dos assuntos com verificada necessidade ou os indicados pelo Batalhão;

V – planejar em conjunto com o serviço de abastecimento de água do município a instalação de hidrantes públicos, conforme estabelece as normas e diretrizes em vigor;

VI – elaborar quinzenalmente nos primeiros dois anos após a implantação da nova organização de bombeiros, o relatório de informações sobre a evolução do trabalho e das ações no município, conforme modelo constante no anexo .....

VII – elaborar sob a orientação do Batalhão a que pertence, planos de prevenção e ação de emergência em locais e edificações públicas e privadas, considerados estratégicos e de risco em sua área de atuação;

VIII – realizar visitas para instrução e treinamento, juntamente com os brigadistas municipais e bombeiros comunitários, nos locais e edificações públicas e privadas considerados de risco;

IX – realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação Estadual;

X - executar em escolas públicas e privadas e divulgar campanhas de prevenção de incêndios e emergências promovidas pelo Corpo de Bombeiros Militar;

XI - atuar junto à sociedade organizada com vistas a fomentar a participação das suas forças vivas nas iniciativas e ações do Corpo de Bombeiros Militar no município.

### **Disposições Finais**

Art. 13 – As situações não previstas ou com propostas diferentes do previsto nesta norma, serão resolvidas pelo Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2012.

MARCOS DE OLIVEIRA – CEL BM  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ANEXOS:

1. Modelo de pedido de adesão ao Proesb.
2. Modelo de Relatório Preliminar de Avaliação do Município para receber uma OBM/GBM.
3. Modelo de Convênio.
4. Modelo da Legislação Municipal.
5. Modelo de Relatório Quinzenal do Comandante do novo OBM/GBM.
6. Modelo de Relatório mensal do Cmt da Companhia da circunscrição.
7. Especificação técnica da viatura de combate a incêndios (Auto Bomba Tanque – ABT).
8. Especificação técnica da viatura Auto Socorro de Urgência (ASU).
9. Especificação técnica da pick up 4 x 4 (ATM).
10. Requisitos para seleção dos brigadistas municipais.
11. Modelo de instalações físicas do Corpo de Bombeiros Militar.

**APÊNDICE – B**

**PROGRAMA BRIGADA MUNICIPAL DE CONTROLE DE INCÊNDIOS  
(PROPOSTA PARA SUA REVOGAÇÃO)**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**PROGRAMA: BRIGADA MUNICIPAL DE CONTROLE DE INCÊNDIOS**

**OBJETIVO: Orientar o Prefeito Municipal sobre o Corpo de Bombeiros Militar (CBMSC) e sobre a forma legal para a implantação de um serviço municipal de controle de incêndios, abordando a política institucional do CBMSC, princípios legais, organização, estrutura e estimativa de custos.**

**MARÇO 2014**

## Sumário

<b>1. SITUAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. FINALIDADE DO PROGRAMA .....</b>	<b>3</b>
<b>3. PARCERIA: ESTADO - MUNICÍPIO .....</b>	<b>4</b>
3.1. COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES.....	4
3.1.1. <i>Cabe ao Estado:</i> .....	4
3.1.2. <i>Cabe ao Município:</i> .....	5
3.2. RECURSOS FINANCEIROS.....	5
3.3. RECURSOS HUMANOS DA BRIGADA.....	5
3.4. RECURSOS MATERIAIS.....	6
<b>4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....</b>	<b>6</b>



## **1. SITUAÇÃO**

O Corpo de Bombeiros Militar em Santa Catarina atualmente possui unidades instaladas em 112 dos 295 municípios do Estado. Significa dizer que aproximadamente 38% de todos os municípios do Estado e 75% da população, estão atendidos por unidades do Corpo de Bombeiros Militar instaladas no próprio município, sendo as demais atendidas por organizações localizadas em municípios limítrofes.

Deve ser destacado que em 1996, eram apenas 26 cidades com unidades instaladas, menos de 9% dos municípios.

Comparado à realidade brasileira onde se estima que pouco mais de 9% dos municípios possuem Corpo de Bombeiros Militar, Santa Catarina tem demonstrado que a alternativa desenvolvida em parceria com os municípios, é funcional e eficiente.

A descentralização do efetivo, dos recursos materiais e financeiros, causaram uma redução do efetivo nas Organizações de Bombeiro Militar, entretanto a área da circunscrição dessas diminuiu na medida em que novas organizações foram criadas. Observa-se ainda que o tempo resposta para o atendimento das emergências diminuiu pela existência de um maior número de unidades distribuídas no terreno.

Ocorre que a descentralização tem demonstrado ser muito positiva para a Instituição e principalmente para a comunidade catarinense, mas sempre existem limites. Em 1996 com 25 unidades, o Corpo de Bombeiros Militar em Santa Catarina possuía em torno de 1.800 bombeiros militares. Em 2014 com 112 unidades, possui 2.800 bombeiros militares. O número de unidades cresceu 350% e o efetivo 55%.

Atualmente, sem uma reposição do quadro de recursos humanos, não há mais possibilidade de atendimento de novos municípios.

## **2. FINALIDADE DO PROGRAMA**

Orientar o Prefeito Municipal de município que não possui unidade do Corpo de Bombeiros Militar instalada sobre a forma, opcional e alternativa, adequada e legal, para a instalação de uma brigada municipal que objetiva fazer frente aos sinistros de incêndios que irromperem no município.

O programa estabelece parceria entre o Estado e o Município para a criação e manutenção de um serviço municipal de controle de incêndios, denominado Brigada Municipal de Controle de Incêndios.

Diferente da proposta do Corpo de Bombeiros Comunitário, não visa a instalação de uma unidade do Corpo de bombeiros, mas sim o atendimento emergencial preliminar até a chegada de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar.

É facultado ao município a criação e manutenção da brigada municipal de controle de incêndios, direcionado aos municípios sem o serviço do Corpo de Bombeiros Militar, órgão do Estado competente para a realização desse serviço.

A criação da brigada municipal não isenta o Corpo de Bombeiros Militar de sua responsabilidade constitucional de realizar todos os atendimentos previstos em lei, em todos os municípios do Estado. Ocorre que por não estar baseado em todos os municípios, há a necessidade de deslocar unidade emergencial do município mais próximo, o que continuará a ocorrer com a criação da brigada municipal.

As vantagens para o município são de poder oferecer aos munícipes uma resposta mais rápida para os eventuais sinistros que assolarem a sua comunidade.

Para o Corpo de Bombeiros Militar, a principal vantagem é poder contar com uma equipe de apoio avançada nos eventuais sinistros naquele município, o que contribui para a diminuição da gravidade dos incêndios e redução dos prejuízos.

### **3. PARCERIA: ESTADO - MUNICÍPIO**

#### **3.1. COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

Uma Brigada Municipal de Controle de Incêndios, como o nome bem define, é uma estrutura do poder público municipal, apoiada pelo Estado.

Um aspecto importante a ser considerado, é que não há a identificação do serviço como Corpo de Bombeiros, mas sim facultativamente a identificação como Brigada Municipal de Incêndios.

##### **3.1.1. Cabe ao Estado:**

- participação através do seu Corpo de Bombeiros Militar, com profissionais que realizarão o treinamento dos funcionários municipais, de acordo com as necessidades de cada município,

os quais realizarão o primeiro atendimento nos sinistros de incêndios, até a chegada da unidade do Corpo de Bombeiros Militar mais próxima;

- facultado a realização de convênio Estado - Município, repassando parte dos recursos financeiros arrecadados no município com as taxas de vistoria, previstas na lei estadual nº. 7.541/88, visando auxiliar na aquisição de equipamentos e manutenção do serviço de controle de incêndios.

### **3.1.2. Cabe ao Município:**

- facultada a execução do primeiro atendimento aos eventuais sinistros de incêndios que irromperem no município;
- acionamento imediato e simultâneo da sua brigada municipal e da unidade de bombeiros militar mais próxima, nos casos de sinistros de incêndios;
- disponibilizar a estrutura de recursos humanos e materiais, em condições de realizarem o primeiro atendimento. A estrutura em resumo, é composta por um caminhão tanque com bomba equipado com materiais básicos para a atividade, funcionando 24:00 horas, operada preferencialmente por dois funcionários municipais (anexo relação/especificação do veículo e equipamentos);
- facultado ao município, a realização do convênio com o Estado para o recebimento e gestão de recursos financeiros, oriundos das taxas de fiscalização de vistoria e projetos preventivos, previstas na Lei Estadual 7.541/88, realizadas no município;
- facultado ao município a realização de parceria com a iniciativa privada, para participação no custo de manutenção do serviço municipal.

### **3.2. RECURSOS FINANCEIROS**

Cabe ao município interessado realizar a aquisição ou adaptação da estrutura material destinada ao uso da brigada municipal.

Parte da estrutura financeira necessária pode advir da criação do Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de acordo com a Lei Estadual 7.541/88.

Facultado ao município a realização de parceria com a iniciativa privada, para participação na composição dos recursos de manutenção do serviço municipal.

### **3.3. RECURSOS HUMANOS DA BRIGADA**

O município deve disponibilizar pessoal, preferencialmente dois funcionários por dia - de forma exclusiva ou não, os quais serão capacitados pelo Corpo de Bombeiros Militar. O servidores formarão o plantão de atendimento dos sinistros de incêndios que ocorrerem no município, protegendo os próprios municipais e eventualmente as emergências na comunidade.

### 3.4. RECURSOS MATERIAIS

**Tabela de Recursos (prioritários) com estimativa de preços**

<b>Tipo de Materiais e equipamentos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor em R\$ (unitário)</b>
Auto Tanque ou caminhão tanque com 3.000 a 10.000 lts	1	*R\$ 40.000,00
Máscara de respiração Autônoma	1	R\$ 8.000,00
Equipamento de Proteção Individual - EPI (roupas, luvas, botas e capacete).	2	R\$ 10.000,00
Mangueiras 2 ½” m. (com chave de mangueira) 20 m.	3	R\$ 1.500,00
Mangueiras 1 ½” m. 20 m	5	R\$ 2.500,00
Esguichos reguláveis	2	R\$ 500,00
Gerador de Energia com Luminárias	1	R\$ 3.500,00
Equipamento para corte de energia elétrica	1	R\$ 1.000,00
Bomba Portátil	1	R\$ 2.000,00
Extintores portáteis 8 kg	4	R\$ 200,00
Equipamento para reabastecimento	1	R\$ 500,00
Divisor (opcional)	1	R\$ 500,00
Redutor	1	R\$ 150,00

\* Estimativa de tanque e bomba, sem custo do chassi do caminhão. Tanque de 6.000 Lts custo em torno de R\$ 28.000,00 e bomba centrífuga de 250 GPM em torno de R\$ 12.000,00, instalados.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Importante reportar quando se trata do tema Corpo de Bombeiros, os aspectos legais inerentes à atividade de prevenção e combate a incêndios e outros sinistros, além dos serviços de busca e salvamento de pessoas e bens patrimoniais, tanto na legislação constitucional e infraconstitucional, federal e estadual.

A legislação que trata dos serviços do Corpo de Bombeiros, determina que somente pode ser prestado diretamente pelo órgão oficial do Estado, o Corpo de Bombeiros Militar.

Com base nesse princípio, a brigada municipal de controle de incêndios não será denominada “corpo de bombeiros” ou “corpo de bombeiros municipal”, bem como, estará realizando a atividade de combate ao fogo, exclusivamente, até a chegada da estrutura do

Corpo de Bombeiros Militar mais próxima, que tem a obrigação legal de realizar os atendimentos.

Nesse formato, não fere os princípios legais que regem a área, não caracteriza usurpação de função pública e a comunidade passa a contar com um primeiro atendimento mais próximo, dada a inexistência de unidade do Corpo de Bombeiros Militar sediada no município.

A Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 (CF/88) expressa o órgão Corpo de Bombeiros Militar, reservando a União, a capacidade legal para legislar em algumas áreas que tratam sobre as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, veja-se:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...)

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, (...), na forma prevista desta Constituição. (...)

Art. 25. (...)

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição. (...)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: (...)

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares. (...)

§ 5º (...); aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”

A Constituição Estadual de Santa Catarina de 1989, com a redação da Emenda Constitucional nº. 33 de 13 de junho de 2003, que concedeu autonomia ao Corpo de Bombeiros Militar em relação à polícia Militar de Santa Catarina, é possível, da mesma forma, extrair a legalidade da existência do Corpo de Bombeiros Militar, bem como a competência para o exercício das atividades que a Organização Bombeiro Militar desenvolve:

“Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além das outras atribuições estabelecidas em lei:  
I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de

- combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;
- II – estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;
- III – analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei.
- IV – realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;
- V – colaborar com órgãos da defesa civil;
- VI – exercer a Polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;
- VII – estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e
- VIII – prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial. (...)

Na esfera federal, o Decreto nº. 88.777, de 30 de Setembro de 1983, que aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, em seu Capítulo IX, Das Prescrições Diversas, está bem definido o que faz o Corpo de Bombeiros e a que deve se submeter, quem quer que seja, quem queira desenvolver atividade similar, estabelece o citado dispositivo legal:

“Art. 44 - Os Corpos de Bombeiros, à semelhança das Polícias Militares, para que possam ter a condição de "militar" e assim serem considerados forças auxiliares, reserva do Exército, tem que satisfazer às seguintes condições: (...)

§ 2º - Dentro do Território da respectiva Unidade da Federação, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares a orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional de seus congêneres municipais ou particulares. Estes são organizações civis, não podendo os seus integrantes usar designações hierárquicas, uniformes, emblemas, insígnias ou distintivos que ofereçam semelhança com os usados pelos Bombeiros Militares e que possam com eles ser confundidos. (...)

Art. 45 - A competência das Polícias Militares estabelecida no artigo 3º, alíneas a, b e c, do Decreto-lei nº. 667, de 02 de julho de 1969, na redação modificada pelo Decreto-lei nº. 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e na forma deste Regulamento, é intransferível, não podendo ser delegada ou objeto de acordo ou convênio.”

Do que está escrito na legislação estadual, há um ponto que merece ser destacado. O DE nº. 19.237/83, Art. 3º, VII, consigna que compete ao CBSC: *“Assessorar e cooperar com a administração pública estadual e municipal no que tange a prevenção dos incêndios”*. E na legislação federal, Decreto 88.777/83, Art. 44, § 2º, consigna: ***“Dentro do Território da respectiva Unidade da Federação, caberá aos Corpos de Bombeiros Militares a orientação técnica e o interesse pela eficiência operacional de seus congêneres municipais ou particulares.”*** Percebe-se aqui que a legislação federal e estadual autoriza ao CBSC não só a

***possibilidade de trabalhar em conjunto com outros congêneres, mas, sobretudo, cabe ao CBSC a orientação técnica e assessoria aos congêneres municipais e particulares."***

Verificada a legalidade constitucional e infraconstitucional de quem faz o quê, restou claro de que, todo trabalho enquadrado dentro das atividades de combate a incêndio, busca e salvamento e a prevenção vinculadas a estas duas missões, a competência expressa é do Corpo de Bombeiros Militar, restando para os congêneres municipais ou privados, a competência residual.

No caso de Santa Catarina, a Constituição Estadual restringiu ainda mais a atividade destas entidades, ao consignar a expressão “*corpo de bombeiros voluntários*” dentro do Capítulo IV – Da Defesa Civil, o que leva a inferir de que o legislador catarinense, em consonância com a Constituição Federal, definiu o que cabe aos Corpos de Bombeiros Militares (realizar os serviços de prevenção de sinistros, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens; analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações e contra sinistros em áreas de risco, acompanhar e fiscalizar sua execução e impor sanções administrativas estabelecidas em lei; cooperar com órgãos de defesa civil) e a atuação de entidades privadas na defesa civil, particularmente os corpos de bombeiros voluntários.

Cabe salientar, portanto, que as associações privadas de bombeiros que se intitulam “*Bombeiros Voluntários*” que se proliferaram pelo Estado, exercem ilegalmente atividades inerentes a Segurança Pública, que é afeta constitucionalmente ao Estado.

O saudoso Mestre Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup> ensina que:

“Serviços Próprios do Estado: são aqueles que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público (**segurança**, polícia, higiene e saúde públicas etc.) e para a execução dos quais a Administração usa da sua supremacia sobre os administrados. **Por esta razão, só devem ser prestados por órgãos ou entidades públicas, sem delegação a particulares.**” (grifei).

A atuação desenvolvida por funcionários de entidades privadas em atividades típicas da administração pública fere os princípios elementares do direito positivo.

O Poder de Polícia é indelegável a entes privados, conforme ensina o Jurista Celso

---

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 28ª ed. 2003.

Antônio Bandeira de Mello<sup>4</sup>:

**“Não se pode cogitar a delegação do poder de polícia administrativa ao particular,** uma vez que tal prerrogativa é personalíssima da Administração porque inerente a sua autoritas.”  
(grifei).

Portanto, o exercício de função pública pelos entes privados na seara da administração pública, contraria disposições do ordenamento jurídico pátrio. A atuação desses agentes não somente em sinistros, como incêndios, acidentes com vítimas fatais ou com lesões corporais, e homicídios, onde o local de crime, por sua ação, é violado, mas principalmente em atuações fiscalizadoras através de vistorias ou exame de projetos de segurança contra incêndios, configura-se, como usurpação de função pública, capitulada na Lei Penal Brasileira, conforme Art. 328, *verbis*:

“Art. 328 Usurpar o exercício de função pública:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa;

Parágrafo Único. Se do fato o agente auferir vantagem:

Pena – Reclusão, de dois anos a cinco anos, e multa.”

Florianópolis, 24 de março de 2014.

**MARCOS DE OLIVEIRA**

Coronel BM Comandante Geral do Corpo de Bombeiros  
Militar de Santa Catarina

---

<sup>4</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros. 10ª ed. 1998.



ANEXO – Modelo de Caminhão Tanque

